Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Patos de Minas/MG
Local

segunda-feira, junho 01, 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: Gabriela Porto Soares
Título: Engenheira Civil
CREA/CAU 215501/D

gabriela@patosdeminas.mg.gov.b
D4Sign
Gabriela Porto Soares
Assinado

hamilton@patosdeminas.mg.gov.l
D4Sign
Hamilton Francisco da Silva
Assinado

Nome: Hamilton Francisco da Silva
Título: Secretário Municipal de Planejamen

D4Sign 717b6347-2ead-4080-900a-38001e94ae76 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil.
Gerado em 02/06/2026 às 11:20:09 6564-2 / pg. 201

Orçamento Pav de Estradas e Vias pdf

Código do documento 717b6347-2ead-4080-900a-38001e94ae76

Assinaturas

Gabriela Porto Soares
gabriela@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Hamilton Francisco da Silva
hamilton@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

10 Jun 2026, 13:09:34
Documento 717b6347-2ead-4080-900a-38001e94ae76 **criado** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email:planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T13:09:34-03:00

10 Jun 2026, 13:14:24
Assinaturas **iniciadas** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-10T13:14:24-03:00

10 Jun 2026, 13:16:45
GABRIELA PORTO SOARES **Assinou** (782ded76-cf36-4c0d-97b7-80f186a791f3) - Email: gabriela@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59124) - Documento de identificação informado: 121.009.746-02 - DATE_ATOM: 2026-06-10T13:16:45-03:00

10 Jun 2026, 15:35:06
HAMILTON FRANCISCO DA SILVA **Assinou** (59c679c0-7110-4b28-9251-548c45a3ac90) - Email: hamilton@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 152.255.119.89 (152-255-119-89.user.vivozap.com.br porta: 54684) - Geolocalização: -18.604170478492485 -46.50939694747864 - Documento de identificação informado: 873.791.556-87 - DATE_ATOM: 2026-06-10T15:35:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6a1a08bedf7ada7c3b3cb80ba9af8329f340ede7fe1502d23d8b16d71a739797
(SHA512):86407f898505352de64d16a27b8329331e2e290c4e57452f41f96fa46529d1efb44951879ee713f53ad076ce6610a9d783a028bbfe09cbd434ee8f4f85685f93

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

36 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de June de 2026, 15:38:25

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

DESPACHO

Após análise do Projeto Básico referente à contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia para execução da pavimentação asfáltica de estradas vicinais e vias urbanas no Município de Patos de Minas/MG, verificou-se a necessidade de adequações e esclarecimentos antes do prosseguimento do processo licitatório.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao setor responsável para manifestação e providências quanto aos seguintes apontamentos:

1 - Revisar os dispositivos que condicionam medições e pagamentos à aprovação de projetos ou tramitações perante concessionárias e órgãos públicos, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica, não sendo identificada a elaboração ou aprovação de projetos como obrigação da contratada.

2 - Promover o preenchimento do campo constante do Projeto Básico referente à exigência de Balanço Patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira, uma vez que a opção correspondente não se encontra assinalada, devendo ser definida expressamente a exigência ou dispensa do referido documento.

3 - Enviar mapa de cotação.

Após realização das adequações necessárias, retornem os autos para nova análise e prosseguimento.

Att,

Christiane Teixeira Magalhães

Documento assinado eletronicamente por **Christiane Teixeira Magalhães**, **Servidora**, em 11/06/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://patosdeminas.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0068836** e o código CRC **79380F7A**.

Grupo. : **000059 / 2026** **Data de cotação** 18/03/2026

Material 000058829 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENT **Unidade** MS

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		13.787,4300

Quantidade 4,0000 **Valor Médio do Item** 13.787,4300 **Valor total** 55.149,7200

Material 000058835 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230 **Unidade** MS

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1.256,7400

Quantidade 4,0000 **Valor Médio do Item** 1.256,7400 **Valor total** 5.026,9600

Material 000059896 Transporte de mistura betuminosa a quente com cami **Unidade** KM

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1,4200

Quantidade 29.648,5000 **Valor Médio do Item** 1,4200 **Valor total** 42.100,8700

Material 000065776 CARGA MECÃ,NICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		4,0000

Quantidade 2.817,8300 **Valor Médio do Item** 4,0000 **Valor total** 11.271,3200

Material 000066246 TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CA **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		2,4000

Quantidade 8.453,4900 **Valor Médio do Item** 2,4000 **Valor total** 20.288,3760

Material 000067238 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAP **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1.411,6300

Quantidade 1,0000 **Valor Médio do Item** 1.411,6300 **Valor total** 1.411,6300

Material 000067594 ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS A **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1,8000

Quantidade 2.817,8300 **Valor Médio do Item** 1,8000 **Valor total** 5.072,0940

Material 000075380 AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARE **Unidade** H

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		33,1100

Quantidade 80,0000 **Valor Médio do Item** 33,1100 **Valor total** 2.648,8000

Grupo. : **000059 / 2026** **Data de cotação** 18/03/2026

Material 000075381 DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO **Unidade** M

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		19,1300

Quantidade 29,4600 **Valor Médio do Item** 19,1300 **Valor total** 563,5698

Material 000075382 EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO **Unidade** KG

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		2,3400

Quantidade 12.801,6200 **Valor Médio do Item** 2,3400 **Valor total** 29.955,7908

Material 000075383 EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C **Unidade** KG

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		3,0900

Quantidade 5.334,0100 **Valor Médio do Item** 3,0900 **Valor total** 16.482,0909

Material 000075384 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPL **Unidade** H

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		176,1100

Quantidade 192,0000 **Valor Médio do Item** 176,1100 **Valor total** 33.813,1200

Material 000075385 ESCAVAÇÃO MECÂNICA HORIZONTAL, COM TRATOR DE ESTE **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		4,0500

Quantidade 2.254,2600 **Valor Médio do Item** 4,0500 **Valor total** 9.129,7530

Material 000075386 EXECUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		41,6400

Quantidade 1.690,6900 **Valor Médio do Item** 41,6400 **Valor total** 70.400,3316

Material 000075387 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLT **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1,3700

Quantidade 10.668,0200 **Valor Médio do Item** 1,3700 **Valor total** 14.615,1874

Material 000075388 EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINA **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		2.154,5600

Quantidade 320,0400 **Valor Médio do Item** 2.154,5600 **Valor total** 689.545,3824

Grupo. : **000059 / 2026** **Data de cotação** 18/03/2026

Material 000075389 GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TREC **Unidade** M

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		63,5500

Quantidade 3.866,6200 **Valor Médio do Item** 63,5500 **Valor total** 245.723,7010

Material 000075390 IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLU **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		0,4600

Quantidade 10.668,0200 **Valor Médio do Item** 0,4600 **Valor total** 4.907,2892

Material 000075391 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		16.795,8500

Quantidade 1,0000 **Valor Médio do Item** 16.795,8500 **Valor total** 16.795,8500

Material 000075392 PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RE **Unidade** M

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		8,7300

Quantidade 90,0000 **Valor Médio do Item** 8,7300 **Valor total** 785,7000

Material 000075393 PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RET **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		44,7200

Quantidade 43,2700 **Valor Médio do Item** 44,7200 **Valor total** 1.935,0344

Material 000075394 PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		68,7600

Quantidade 68,4000 **Valor Médio do Item** 68,7600 **Valor total** 4.703,1840

Material 000075395 PLACA DE SINALIZACAO OCTOGONAL D= 0,50M **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		760,0900

Quantidade 19,0000 **Valor Médio do Item** 760,0900 **Valor total** 14.441,7100

Material 000075396 PLACA ESMALTADA RETANGULAR PARA IDENTIFICAÇÃO DE **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		588,0600

Quantidade 20,0000 **Valor Médio do Item** 588,0600 **Valor total** 11.761,2000

Grupo. : **000059 / 2026** **Data de cotação** 18/03/2026

Material 000075397 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO P **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		3,4800

Quantidade 11.271,3200 **Valor Médio do Item** 3,4800 **Valor total** 39.224,1936

Material 000075398 TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES **Unidade** H

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		61,0700

Quantidade 80,0000 **Valor Médio do Item** 61,0700 **Valor total** 4.885,6000

Material 000075399 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM V **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1,2000

Quantidade 40.999,4200 **Valor Médio do Item** 1,2000 **Valor total** 49.199,3040

Material 000075400 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM V **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		3,1500

Quantidade 63.401,1700 **Valor Médio do Item** 3,1500 **Valor total** 199.713,6855

Material 000075401 TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE M **Unidade** KM

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		0,6700

Quantidade 6.293,0600 **Valor Médio do Item** 0,6700 **Valor total** 4.216,3502

Material 000075402 TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE M **Unidade** KM

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	18/03/2026		1,7700

Quantidade 544,0600 **Valor Médio do Item** 1,7700 **Valor total** 962,9862

Valor Total Médio: **1.606.730,7840**

Valor Médio por Solicitação de Depesas

Requisitante	Solicitaēćo Despesas	Valor Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000292/2026	1.606.730,7840
	Valor Total Médio:	**1.606.730,7840**

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS EM PATOS DE MINAS/MG, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☒ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM LOTES,** formados por um ou mais itens.

☐ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO,** formados por um ou mais itens.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada nos documentos técnicos apensados ao presente instrumento.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui natureza de:

☐ **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.** Cujos padrões de qualidade, desempenho, manutenção, adequação e de adaptação são objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado, com preservação das características originais dos bens.

☐ **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA.** Refere-se a atividades que possuem alta heterogeneidade ou complexidade, conforme o disposto no art. 6º, XXI, “b”, da Lei n.º 14.133/21.

☒ **OBRA.** Refere-se a toda atividade que envolve a modificação significativa que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A execução da obra será:

☒ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☐ **CONTINUADA,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data da última assinatura do instrumento contratual pelas partes, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se que a sua

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511202316564-2 / pg. 209

prorrogação seja formalizada através de termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente. **(SERVIÇO NÃO CONTINUADO OU POR ESCOPO)**

1.3.2.2 O prazo estimado para execução efetiva dos serviços será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, considerando a soma dos períodos necessários para execução de cada frente de serviço.

1.3.2.3 A execução ocorrerá de forma gradual e não necessariamente contínua ou sequencial, mediante emissão de Autorizações de Serviço pelo MUNICÍPIO, conforme disponibilidade financeira e planejamento administrativo.

1.3.2.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).** Dispensa-se a formalização do contrato, **devido à execução imediata dos serviços e à ausência de obrigações futuras**, inclusive assistência técnica, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias *úteis,* contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

1.3.3.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período de até 05 (cinco) dias úteis, por motivo justo e aceito pela Administração.

- Critérios de execução e condição de assinatura do contrato:

I - Comprovar e possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro profissional ativo. A comprovação poderá ser realizada por meio de contrato de trabalho, carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social (no caso de sócio da empresa), devendo ser apresentada também Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA.

II - Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, comprovando que a empresa está regularmente registrada e habilitada para execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação.

III - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada no CREA, referente ao responsável técnico pela execução dos serviços, antes do início da execução contratual.

IV - Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devendo o referido termo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicado(s).

V - O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente solicitada e aprovada pelo Município de Patos de Minas.

VI - A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ainda Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA contendo o profissional responsável técnico integrante do quadro da empresa.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7.217/2010) - SEI 2810.01.0016564-2 / pg. 210

1.3.4 CONVÊNIO

☒ **NÃO**

☐ **SIM**

☐ Publicação Edital no DOU. Convênio União nº Validade do Convênio ___/___/____

☐ Publicação Edital no DOE. Convênio Estado nº Validade do Convênio ___/___/____

☐ Publicação Homologação/Adjudicação no DOU.

☐ Publicação Homologação/Adjudicação no DOE.

☐ Publicação Adjudicação no DOU.

☐ Publicação Adjudicação no DOE.

☐ Publicação Extrato do Contrato no DOU.

☐ Publicação Extrato do Contrato no DOE.

☐ Publicação Aditivos Contrato no DOU.

☐ Publicação Aditivos Contrato no DOE.

☐ Publicação em algum outro meio que não seja DOM, PNCP, jornal de grande circulação, portal da transparência, site oficial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança viária nas estradas vicinais do Aterro Sanitário, de Sertãozinho, de Capela das Posses e de Santana a Campo Alegre, bem como na Via dos Pomares, Avenida Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz e acesso a Rua Noêmia Gonçalves Tibúrcio, no Município de Patos de Minas.

Os trechos contemplados encontram-se atualmente sem revestimento pavimentado, apresentando superfície em terra natural, o que ocasiona formação de poeira em períodos secos e ocorrência de lama, erosões superficiais, sulcos e irregularidades em períodos chuvosos, comprometendo as condições de circulação, segurança viária e acessibilidade.

As estradas vicinais possuem relevante função de integração rural, sendo utilizadas para deslocamento da população, acesso a propriedades rurais, transporte escolar, circulação de veículos de serviços públicos e escoamento da produção agropecuária. Já as vias urbanas contempladas possuem perfil predominantemente operacional, industrial e de circulação local, sendo utilizadas para acesso a áreas urbanizadas, empreendimentos, transporte de cargas e deslocamento da população.

A deficiência das condições atuais das vias gera aumento dos custos de manutenção viária, dificuldades operacionais de tráfego, desgaste de veículos e equipamentos, além de impactos negativos à mobilidade e às condições sanitárias das áreas atendidas.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando à melhoria das condições de trafegabilidade, conforto, segurança viária, durabilidade da infraestrutura e atendimento do interesse público.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (0772200-2) SEI 1280.01.0016564-2 / pg. 211

A solução proposta foi definida pela Administração Municipal com base em levantamentos e avaliações técnicas expedidas realizadas nos trechos contemplados, considerando as necessidades operacionais e de mobilidade das vias atendidas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas estradas vicinais do Aterro Sanitário, de Sertãozinho, de Capela das Posses e de Santana a Campo Alegre, bem como nas vias dos Pomares, Avenida Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz e acesso a Rua Noêmia Gonçalves Tiburcio, no Município de Patos de Minas.

A intervenção tem por finalidade promover melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade e conforto dos usuários, mediante aplicação de revestimento asfáltico sobre plataforma existente, reduzindo problemas relacionados à formação de poeira em períodos secos, lama e erosões superficiais em períodos chuvosos, irregularidades da pista e dificuldades operacionais de circulação.

A solução adotada contempla exclusivamente os serviços de imprimação, pintura de ligação e execução do revestimento asfáltico em CBUQ, não integrando o objeto da contratação serviços de movimentação de terra, terraplenagem, regularização de subleito, execução ou reforço de base e sub-base, drenagem pluvial, implantação de meio-fios, calçadas, acessibilidade, sinalização viária definitiva ou demais intervenções complementares de infraestrutura.

Os serviços não contemplados neste escopo serão executados diretamente pelo Município, sob sua responsabilidade técnica, administrativa e operacional, devendo as vias apresentar condições adequadas para recebimento dos serviços de pavimentação previstos na contratação.

A solução proposta considera as características operacionais das vias contempladas, abrangendo tanto estradas vicinais utilizadas para integração rural, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária e circulação de serviços públicos, quanto vias urbanas de perfil operacional, industrial e de acesso a áreas urbanizadas do Município.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à engenharia de pavimentação, especificações dos órgãos competentes, requisitos de qualidade dos materiais e processos executivos, bem como as diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos integrantes do processo licitatório, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais elementos pertinentes.

A solução adotada corresponde à alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, considerando o padrão executivo usualmente empregado pelo Município, a durabilidade do revestimento asfáltico, os benefícios operacionais proporcionados à mobilidade urbana e rural e a relação entre custo, desempenho e manutenção da infraestrutura viária ao longo do tempo.

A contratação será realizada em item único, considerando a padronização dos serviços, a similaridade das técnicas executivas empregadas, a utilização compartilhada de equipamentos e equipes, a otimização da mobilização operacional e a execução não simultânea das frentes de serviço, observando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira do Município.

A execução das intervenções poderá ocorrer em períodos distintos, conforme planejamento administrativo municipal e disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigatoriedade de execução contínua ou simultânea entre os trechos contemplados

.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 2...016564-2 / pg. 212

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☐ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☒ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada à prestação de serviços acessórios, conforme as condições previstas pelo Município.

4.1.2.2 Fica expressamente vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

a) Execução da imprimação e pintura de ligação;
b) Execução da camada de revestimento em CBUQ (aplicação e compactação do asfalto).

4.1.2.3 A subcontratação depende da anuência prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.5 O fornecedor deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista com indicação dos responsáveis técnicos com nome, formação, disciplina de projeto que executará, toda documentação necessária para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional (a mesma documentação exigida durante a fase de habilitação da licitação), comprovar vínculo entre o Fornecedor e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as empresas.

4.1.2.5.1 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo.

4.1.2.6 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

4.1.2.6.1 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade que lhe foi subcontratada;

4.1.2.6.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

4.1.2.7 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4.1.2.8 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

4.1.3 CONSÓRCIO

☐ **NÃO SERÁ VEDADO.**

☒ **SERÁ VEDADO.**

4.1.4 GARANTIAS

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511263.016564-2 / pg. 213

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

☒ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.4.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de *5%* do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.4.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.1.4.1.3 A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.4.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.4.1.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

4.1.4.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Será exigida para *todos os serviços executados e materiais aplicados na obra de pavimentação asfáltica objeto desta contratação que constam na tabela do APENSO I.*

☐ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.4.2.1 O Fornecedor deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos em sistemas, elementos, componentes e instalações executados conforme os prazos recomendados na tabela D.1 da Norma ABNT NBR 15575-1:2013, contados a partir da data de recebimento provisório da obra.

4.1.4.2.2 Na ausência de especificação nos documentos técnicos (Projetos e Memoriais) do prazo mínimo de garantia para os equipamentos eletroeletrônicos, o Fornecedor deverá garantir a qualidade e o funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório da obra.

4.1.4.2.3 Diante do objeto a ser contratado, o Fornecedor ainda se compromete a garantir a solidez e segurança da obra, contados a partir da data de sua entrega definitiva, em conformidade com o art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021(GARANTIA QUINQUENAL).

4.1.4.2.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

☒ **VISTORIA FACULTATIVA.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 0116564-2 / pg. 214

4.1.5.1 O fornecedor que desejar realizar vistoria deverá agendá-la junto à Secretaria de Planejamento, situada a Rua José Olympio de Mello, nº 151, bairro Eldorado. Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. Telefone para contato: (34) 3822-9767 durante o horário comercial de 12:00 hr as 18:00 hr até 2 dias antes da abertura do procedimento de contratação.

4.1.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.5.4 O fornecedor que optar por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, desde que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, detendo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

4.1.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

☐ **NÃO.**

4.1.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☐ **SIM.**

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.1.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

☐ **NÃO.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511202316564-2 / pg. 215

☐ **EMPREITADA INTEGRAL.**

☐ **CONTRATAÇÃO POR TAREFA.**

☐ **CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

☐ **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.**

☐ **FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.**

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 A obra será executada nas **4 (quatro) estradas vicinais e nas 3 vias no município de Patos de Minas/MG**, conforme relação constante no **Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo**, no horário de **07:00 às 17:00 horas**, em **dias úteis**, observadas as condições operacionais e climáticas necessárias à execução dos serviços.

5.3.1.1 A obra será executada conforme programado no Cronograma Físico-financeiro contratual, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

5.3.1.2 O objeto será executado de forma gradual e conforme a emissão de Autorizações de Serviço pelo MUNICÍPIO, observada a disponibilidade financeira e o planejamento administrativo, sem caracterização de parcelamento do objeto em lotes independentes. O prazo de execução de cada frente de serviço será contado a partir da respectiva Autorização de Serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

5.3.3 O prazo de início de execução do objeto é de até *10 (dez)* dias corridos contados do dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente.

5.3.4 A obra será executada nas seguintes condições:

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Mobilização da obra	Mobilização de equipe técnica, equipamentos e estrutura necessária para início dos serviços, incluindo sinalização inicial e organização do local da obra.	Conforme início de cada frente de serviço
Estrada do Aterro	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via.	01 mês
Estrada Sertãozinho	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	01 mês

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 216

Estrada Capela das Posses	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	02 meses
Estrada Santana de Patos a Campo Alegre	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	02 meses
Via dos Pomares	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	01 mês
Avenida Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz/ Rua Noêmia Gonçalves Tibúrcio/ Acesso e Retorno	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	01 mês
Desmobilização da obra	Retirada de equipamentos e liberação das vias executadas.	Ao término de cada frente de serviço

5.3.5 Devidamente justificado e com pelo menos *15 (quinze)* dias corridos de antecedência do prazo final de execução, o prestador de serviço poderá solicitar **prorrogação de prazo**, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) **Materiais para execução da pavimentação**, incluindo emulsões asfálticas para imprimação e pintura de ligação, e mistura asfáltica do tipo CBUQ, conforme especificações técnicas do projeto e normas vigentes;

b) **Equipamentos para execução da pavimentação**, incluindo, entre outros, motoniveladora, rolo compactador, caminhões basculantes, caminhão espargidor, vibro acabadora de asfalto e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

c) **Equipamentos e ferramentas auxiliares**, incluindo compactadores manuais, ferramentas de medição, equipamentos de controle tecnológico e demais utensílios necessários à execução adequada da obra;

d) **Equipamentos de sinalização e segurança da obra**, incluindo cones, cavaletes, placas de sinalização e demais dispositivos necessários à segurança da execução dos serviços.

5.3.7 O Fornecedor se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.8 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.3.9 O Fornecedor entregará ao MUNICÍPIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via digital assinada do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado como responsável técnico no processo licitatório, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como toda a documentação, relativa à empresa, necessária para obtenção de licenças e alvarás pertinentes à contratação.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - CEL 0816564-2 / pg. 217

5.3.9.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso caso haja anuência expressa do MUNICÍPIO e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico

5.3.9.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado o Fornecedor deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se todas as disposições presentes neste Projeto Básico.

5.3.10 O Fornecedor providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Ordem de Serviços emitida pelo MUNICÍPIO.

5.3.11 O Fornecedor deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta.

5.3.12 O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado como responsável técnico. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante do Fornecedor que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail etc.

5.3.13 O preposto designado será responsável pelo gerenciamento da obra, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução dos serviços e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o MUNICÍPIO, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.3.14 O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO.

5.3.15 O Fornecedor deverá enviar à Fiscalização relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local das obras, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades. O acesso ao local se dará somente após autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.3.16 O acesso de veículos à serviço do Fornecedor ao local de execução somente será autorizado após prévia solicitação por escrito à Fiscalização, na qual devem constar no mínimo a placa do veículo e a identificação (nome, RG e CPF) do motorista.

5.3.17 Os materiais utilizados na execução das obras deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.

5.3.18 O Fornecedor deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução das obras.

5.3.19 Os preços unitários ofertados, obtidos a partir da multiplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada na licitação pelo fator “K” ofertado pela licitante, deverão considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos respectivos serviços, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI´s, exigências sindicais), EPC’s, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários.

5.3.20 Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução das obras, sob responsabilidade direta do Fornecedor.

5.3.21 DIÁRIO DE OBRAS

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7.200) - 6511.2021.0016564-2 / pg. 218

5.3.21.1 Caberá ao Fornecedor a elaboração e manutenção de Diário de Obras, através de aplicativo digital indicado pelo MUNICÍPIO. Na ausência desta indicação do MUNICÍPIO, deverá ser elaborado conforme modelo próprio disponibilizado pelo MUNICÍPIO, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor.

5.3.21.1.1 A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 5.3.21, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução das obras.

5.3.21.1.2 O Diário de Obras deverá ser elaborado através do aplicativo digital indicado pelo MUNICÍPIO, e terá as seguintes características:

I. Será um documento único, enviado pelo Fornecedor ao MUNICÍPIO, diariamente, através de aplicativo digital indicado por este, e na ausência desta indicação, deverá ser enviado preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, que deverá ser arquivado na obra após devolução do mesmo pelo MUNICÍPIO ao Fornecedor.

II. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.

III. O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

a) Nome da CONTRATADA;
b) Nome do CONTRATANTE;
c) Data do dia;
d) Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
e) Condições climáticas;
f) Condições de máquinas e equipamentos;
g) Número e categoria de empregados;
h) Ocorrências;
i) Assinaturas.

IV. O Fornecedor, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

a) Interferências nas obras causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;
b) Consultas à fiscalização;
c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
e) Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;
f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra.

V. O Fornecedor poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.

VI. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:

a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos do Fornecedor no Diário de Obras;
b) Observações sobre o andamento da obra, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pelo Fornecedor, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do Fornecedor, seus prepostos e sua equipe;
e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;
f) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

VII. Deverá ser entregue mensalmente uma via digital assinada do Diário de Obras referente ao período da respectiva medição, e após a conclusão das obras, o Fornecedor entregará ao MUNICÍPIO uma via digital, assinada, de todas as folhas do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

5.3.22 CANTEIRO DE OBRAS

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 2016564-2 / pg. 219

5.3.22.1 Caso o MUNICÍPIO não disponibilize dependências no próprio prédio para instalação de refeitório, sanitário e almoxarifado pelo Fornecedor, caberá a esta providenciar as instalações provisórias constantes da Planilha de Preços Unitários.

5.3.22.2 Cabe ao Fornecedor respeitar todas as determinações constantes da NR18.

5.3.22.3 O Fornecedor será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final das obras devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues.

5.3.22.4 O Fornecedor deverá manter no canteiro de obras:

I. Uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo;
II. Uma cópia do contrato;
III. Diário de Obras;
IV. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas da obra.

5.3.22.5 É responsabilidade do Fornecedor deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final da obra.

5.3.22.6 O Fornecedor deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo MUNICÍPIO.

5.3.22.7 O Fornecedor será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.

5.3.22.8 O MUNICÍPIO, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos do Fornecedor que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.

5.3.22.9 Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pelo Fornecedor.

5.3.23 DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.3.23.1 Observando-se as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, o Fornecedor designará expressamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras para cada item contratado, fornecendo ao MUNICÍPIO, respectivamente, os seguintes dados pessoais/profissionais: nome completo, registro profissional, contato telefônico e endereço de correio eletrônico.

5.3.23.2 O Fornecedor providenciará as necessárias Anotações/Registros/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), no CREA/CAU/CRT, referentes a todos os serviços contratados, preenchida(s) conforme instruções da Fiscalização, e entregará ao MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, devidamente quitada(s) e assinada(s).

5.3.23.3 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia e expressa do MUNICÍPIO.

5.3.23.4 A substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica somente será admitida por outro com experiência equivalente;

5.3.23.5 A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito à fiscalização, com indicação do novo substituto e apresentação da sua respectiva comprovação de capacitação técnico-profissional, a qual deverá atender às mesmas exigências da documentação de habilitação apresentada por ocasião da qualificação técnica;

5.3.23.6 Caso aprovada a substituição, o Fornecedor deverá entregar ao MUNICÍPIO, a nova ART/RRT do profissional substituto e a Baixa de ART/RRT do profissional que está sendo substituído.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2021.0016564-2 / pg. 220

5.3.23.7 O Fornecedor comparecerá às reuniões de acompanhamento de obra, presenciais ou virtuais, conforme previstas ordinariamente no cronograma de execução do contrato, ou extraordinariamente agendadas pela fiscalização quando esta julgar necessário.

5.3.23.8 As reuniões terão como principal objetivo acompanhar a evolução das obras e compatibilizar as diversas atividades técnicas.

5.3.23.9 A fim de promover ou facilitar as consultas e troca de informações entre os autores dos projetos e o Fornecedor, bem como solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, é fundamental a participação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da contratada nas reuniões.

5.3.23.10 É de responsabilidade do Fornecedor o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução das obras contratados;

5.3.23.11 Não haverá empregados do Fornecedor à disposição do MUNICÍPIO em tempo integral nas suas instalações;

5.3.23.12 As obras serão executadas sob responsabilidade da contratada, conforme projetos fornecidos pelo Município.

5.3.23.13 As obras serão entregues, conforme critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas do Objeto.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.1.1 Após a comunicação formal de conclusão da obra/projetos pelo Fornecedor, a Fiscalização conferirá, juntamente com o responsável técnico dela, para verificação dos serviços realizados e materiais entregues.

5.4.1.1.2 Verificada a conclusão dos serviços, a obra/projetos será(ão) recebida(os) provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão.

5.4.1.1.3 Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, o fornecedor não estará habilitado para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria.

5.4.1.1.4 Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente ao Fornecedor, com manifestação do MUNICÍPIO acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

5.4.1.1.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

5.4.1.2 Findo o prazo de execução sem que o Fornecedor proceda à comunicação da conclusão, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluído o serviço, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 2...016564-2 / pg. 221

5.4.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 90 (noventa) dias *corridos* contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.2.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento deverá observar as disposições constantes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2.5 O recebimento definitivo será feito por servidor ou Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.

5.4.2.6 Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o MUNICÍPIO notificará o fornecedor da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.4.2.7 A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula CNO pelo fornecedor.

5.4.2.8 A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.4.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.4.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.4.3.3 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.4.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.4.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4.2.1.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 0216564-2 / pg. 222

5.4.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.4.3.7 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade do Fornecedor pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.3.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao MUNICÍPIO, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.7 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

6.2.8 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

6.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

6.2.10 Promover reuniões com o responsável técnico do Fornecedor para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto etc.;

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511263816564-2 / pg. 223

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pelo servidor Assis Luiz Borges (Agente de Administração, Matrícula nº 26.992) e a fiscalização será exercida pelos servidores Diego Roger Borba Amaral (Engenheiro Civil, CREA/MG nº 175.490, Matrícula nº 29.420) e Eduardo Henrique Bonfim de Magalhães (Diretor de Obras, Matrícula nº 36.582)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7.200) - 6116564-2 / pg. 224

7.1.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Fornecedor apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.4 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do Fornecedor, com o ACEITE do MUNICÍPIO, e se concluirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

7.1.5 A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados e aplicados de forma definitiva na obra, devidamente aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, estes previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador "K" ofertado pelo Fornecedor sobre os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada no processo licitatório.

7.1.6 O Fornecedor deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre períodos sucessivos, excetuando-se a última medição, que poderá ocorrer em período inferior.

7.1.7 O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada acompanhada dos croquis dos serviços executados, Notas Fiscais dos equipamentos medidos e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.

7.1.8 A Planilha de Medição deverá conter:

I. A data inicial e final do período a que se refere a medição;
II. As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;
III. Assinatura do responsável técnico pela execução da obra.

7.1.9 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra termine juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local.

7.1.10 O Fornecedor deverá manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha de Preços Unitários e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.

7.1.11 Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o 7.1.6 e o prazo descrito 7.1.7.

7.1.12 A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

7.1.13 O Fornecedor deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia digitalizada (em formato PDF), das comprovações de cumprimento das suas obrigações fiscais e trabalhistas (exigíveis até a data final do período da medição) listados no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14 O Fornecedor deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).

7.1.15 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - CEP 38.700-216 - Brasil16564-2 / pg. 225

7.1.16 A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição ficará condicionada a:

I. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
II. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.1.17 O serviço será considerado concluído para fins de faturamento quando todos os itens do contrato forem aprovados e entregues em sua totalidade à Fiscalização, conforme critérios estabelecidos no Apenso relativo às Especificações Técnicas, atestados através do Relatório de Recebimento SEM PENDÊNCIAS.

7.1.18 Os serviços finalizados e aprovados deverão ser entregues formalmente pelo Fornecedor à fiscalização, a qual emitirá o Relatório de Recebimento dos serviços apresentados, indicando se:

7.1.19 SEM PENDÊNCIAS, os serviços entregues referentes a cada item foram considerados conformes, estando a contratada apta a efetuar o faturamento;

7.1.20 COM PENDÊNCIAS, os serviços entregues referentes a cada item foram rejeitados para adequação ou substituição de elementos não-conforme, estando notificada a contratada realizar os ajustes e/ou complementações indicadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido para nova conferência.

7.1.21 O Fornecedor fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas revisões finais.

7.1.22 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma **parcelada**, conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

7.2.1.1 Ficam definidas até **8 (oito) parcelas,** correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nas respectivas frentes de serviço autorizadas pelo MUNICÍPIO, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra.

a) Os pagamentos serão realizados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os limites previstos neste Projeto Básico, sendo o saldo final liberado após a conclusão da obra e emissão do Termo de Recebimento Provisório sem pendências.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO.

7.2.2.1 O faturamento deverá estar acompanhado, ademais, do(s) seguinte(s) documento(s): Boletim de medição aprovado pela fiscalização; Relatório fotográfico da execução dos serviços; Diário de obras ou relatório de acompanhamento da execução.

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis], a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada.

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 226

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice SINAPI para o custo médio por m^2 referente ao Estado de Minas Gerais, divulgado pelo IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:
R = V.[(li-lo)/lo], onde:
R = valor do reajustamento;
V = valor contratual a ser reajustado;
li = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;
lo = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.1.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 7.3.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro.

7.3.1.5 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do Fornecedor, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7.200) - 6511216564-2 / pg. 227

7.3.1.6 Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.3.1.7 Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.3.1.8 Para determinação da parcela objeto do reajuste será aplicado o critério pro rata die aos valores acumulados mensais previstos no Cronograma Físico-financeiro.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.3.8 ADITAMENTO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.3.8.1 O Fornecedor se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões indicadas na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.8.2 A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Fornecedor, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator "K" apresentado pelo Fornecedor na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada pela Administração, observando-se o disposto no art. 128 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3.8.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando o custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública) observando-se as tabelas vigentes na data do aditamento (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas). Os preços deverão ser retroagidos à data-base do contrato, e caso já tenha havido algum reajuste no contrato, aplicar o referido reajuste. Após esses passos, deve-

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil)16564-2 / pg. 228

se aplicar o BDI, sendo o menor entre o de referência e o contratado, e por fim aplicar o desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame.

7.3.8.4 Deverá ser considerada a taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

7.3.8.5 Deverá ser considerado o fator "K" apresentado pela CONTRATADA na sua Proposta de Preço.

7.3.8.6 A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

7.3.9 PREÇO GLOBAL

7.3.9.1 De maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, desde que:

7.3.9.2 O valor da correção de quantitativos, somado ao da inclusão de serviço omitido e/ou exclusão de serviço orçado indevidamente, não esteja compensado por distorções em outros itens contratuais;

7.3.9.3 O valor relativo à correção de quantitativos, somado ao da inclusão de serviço omitido e/ou exclusão de serviço orçado indevidamente, ultrapasse o valor correspondente à rubrica riscos/contingências do BDI calculada sobre o valor contratual atualizado (caso ultrapasse, deve ser abatido o valor correspondente à referida rubrica, observadas as demais condições);

7.3.9.4 Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes aquelas que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:

7.3.9.5 Omissão ou erro de quantitativo superior a 10%, devidamente comprovado;

7.3.9.6 O valor relativo à correção da omissão ou do erro de quantitativo represente no mínimo 0,2% do valor global inicial do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais)

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

☒ Na planilha orçamentária resumo, a empresa deverá propor valores para os preços unitários com BDI com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função trunc(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. A partir disso, os preços totais com BDI podem ter até quatro casas decimais. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 229

☒ É imprescindível que a empresa utilize a planilha do licitante disponibilizada pelo município para a apresentação de sua proposta. É fundamental que todos os campos sejam preenchidos conforme as orientações fornecidas no próprio arquivo. Ressaltamos a importância de seguir as instruções contidas na planilha para garantira conformidade da proposta com os requisitos do processo licitatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar as seguintes informações, para além de preços e especificações técnicas: **valor global da proposta, planilha orçamentária devidamente preenchida, cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto neste Projeto Básico, prazo de execução da obra, declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.**

☒ O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global e preços unitários de cada macro item, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021). Todos os preços unitários de cada macro item deve ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município. A empresa deverá apresentar também a planilha de eventos e, caso faça adequações em relação à planilha de eventos de referência anexa ao Edital, deverá ser aprovada pela Administração Municipal.

☒ Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;
11.4.

☒ Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, ela deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

☒ As empresas participantes optantes da desoneração deverão informar o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa de acordo com o objeto da licitação;

8.1.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações*:*

8.1.3.1 Documentos auxiliares à análise de proposta: Documento(s) técnico(s) que comprove(m) o atendimento dos serviços às especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico, tais como planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e declaração de que os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

8.1.4 O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada 1º classificada do certame a licitante que apresentar o menor fator multiplicador "K", considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto;

8.1.5 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus anexos, bem como:

8.1.5.1 Que propuserem o fator multiplicador "K" superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);

8.1.5.2 Que propuserem o fator multiplicador "K" inexequível nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6 O valor global máximo para a contratação dos serviços é o mesmo estimado pela Administração.

8.1.7 O valor global do contrato será calculado com base na aplicação do fator multiplicador "K" ofertado pelo licitante vencedor sobre as planilhas "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma Físico-financeiro" disponibilizadas pela Administração, utilizando-se para tal o arquivo denominado Planilha de Preços Unitários e Cronograma em formato XLSX disponibilizado no processo licitatório.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil)16564-2 / pg. 230

8.1.8 A empresa licitante deverá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO**, assinada pelo representante legal da empresa informado na proposta, preferencialmente conforme modelo indicado em anexo ao edital, contendo as seguintes informações:

a) Dados de identificação da proponente;
b) Dados para pagamento;
c) Fator multiplicador "K" ofertado;
d) As demais informações descritas e/ou exigidas conforme modelo fornecido pelo Município.

8.1.9 Somente serão admitidas propostas com fator multiplicador "K" igual ou menor que 1,00 (um), expresso em 02 (duas) casas decimais.

8.1.10 O fator multiplicador "K" ofertado será aplicado tanto para definição do valor global, quanto dos preços unitários de todos os itens que compõem os documentos "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma Físico-financeiro".

8.1.11 Os documentos acima indicados se encontram disponíveis no portal eletrônico do Município.

8.1.11.1 Esclarece-se que os documentos disponibilizados consignam, apenas como referencial, tanto o fator multiplicador "K" máximo admitido (um) quanto o valor global máximo estimado correspondente;

8.1.11.2 O fator multiplicador "K" apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda a "Planilha de Preços Unitários", assim como sobre o "Cronograma Físico-financeiro" fornecidos pela Administração.

8.1.12 Incumbirá ao agente de contratação durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador "K" das empresas classificadas sobre as planilhas "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma físico-financeiro", de modo a obter os valores unitários, totais e globais correspondentes ao fator multiplicador "k" ofertado nas propostas de preços apresentadas.

8.1.13 Os valores unitários, totais e global, após aplicação do fator multiplicador "K" na planilha, serão estabelecidos com 02 (duas) casas decimais.

8.1.14 Na hipótese da aplicação do fator "k" sobre determinado(s) item(ns) resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o cômputo de valores estará de limitado às 02 (duas) primeiras casas decimais, de modo que as planilhas estarão parametrizadas para desprezar as demais casas, sem arredondamento.

8.1.15 Será considerada não escrita a oferta de valor global por licitante, sendo considerados para julgamento e classificação final das propostas apenas os valores resultantes da aplicação do fator "k" ofertado sobre as planilhas disponibilizadas pela Administração.

8.1.16 No caso da licitante vencedora do certame, os documentos "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma Físico-financeiro", após aplicação do fator "K" ofertado, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação.

8.1.17 A Proponente deverá elaborar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** tomando como base todas as exigências indicadas, bem como aquelas constantes no Edital e seus anexos, nestes inclusos os arquivos técnicos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

8.1.18 Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

8.1.19 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.

8.1.20 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7.200) - CEF 0806016564-2 / pg. 231

8.1.21 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI´s, exigências sindicais), EPC's, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida para a futura contratada, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MUNICÍPIO com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

8.1.22 Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração possuem caráter estimativo, cabendo à licitante analisar os elementos técnicos disponibilizados, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pela consideração dos insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, observadas as condições previstas no edital, projeto e demais documentos técnicos.

8.1.23 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto licitado, considerando os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, não sendo cabíveis pleitos decorrentes de falhas de avaliação da licitante quanto às condições ordinárias de execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos previstos na legislação vigente.

8.1.24 O critério de medição dos diversos serviços será aquele definido nas respectivas bases referenciais. Quando não definido pelas bases utilizadas, serão medidas áreas líquidas ou volumes/comprimentos teóricos líquidos.

8.1.25 Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita.

8.1.26 Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto neste Projeto Básico.

8.1.27 A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

8.1.28 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☒ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2.2...016564-2 / pg. 232

superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,90 (zero virgula noventa), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC/PC, onde ILC ≥ 1,0, onde
ILC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP), onde ILG ≥ 1,0, onde
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: IEG = (PC + Ex.LP)/AT, onde IEG ≤ 0,90, onde
IEG = Índice de Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.

- Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC); e superior ou igual a 0,90 (zero virgula noventa) no índice de Endividamento Geral, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

☒ Demonstração de Patrimônio Líquido ou Capital Social, igual ou superior a 10% do valor da licitação (limite legal: 10%). A referida opção justifica-se por tratar-se de contratação de obra de engenharia que exige capacidade econômico-financeira mínima para garantia da adequada execução do objeto contratual.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2021.0016564-2 / pg. 233

☐ Relação dos compromissos financeiros assumidos vigentes do licitante, que possam reduzir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas de contratos firmados, em conformidade com o § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☒ Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria e de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **APENSO I**.

☒ As empresas participantes deverão comprovar capacidade para executar o objeto da presente licitação mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

I – trazer expressamente o nome da empresa licitante como executora da obra ou serviço;

II – conter descrição detalhada das atividades executadas;

III – indicar os quantitativos realizados;

IV – informar o período e o local da execução.

Dos Itens de Maior Relevância Técnica

Para fins de aferição da similaridade e capacidade técnico-operacional, deverão constar no(s) atestado(s) apresentado(s) a execução dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

• Fornecimento e execução de, no mínimo, 1620,00m^3 ou 3897,00 T de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados, ainda que provenientes de contratos distintos, inclusive executados de forma concomitante.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado o vínculo jurídico entre as unidades.

Da Documentação Complementar para Conferência

Para fins de conferência e validação das informações constantes no(s) atestado(s), a licitante deverá apresentar, em caráter complementar:

I – **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA competente, referente à obra ou serviço indicado no atestado apresentado;

II – **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços constantes do(s) atestado(s).

A exigência do CAO e das ARTs possui natureza complementar e conferencial, não substituindo o atestado de capacidade técnica e não configurando exigência de registro do atestado no CREA.

Na hipótese de inconsistência ou ausência de correlação entre o atestado e os documentos complementares, poderá a Administração promover diligência para esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Exigência

As exigências ora estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, destinando-se à verificação da efetiva aptidão técnica da licitante para execução dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo no escopo da contratação.

A fixação de quantitativos mínimos encontra respaldo no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente na Súmula nº 263/2011, sendo admissível a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que devidamente justificada no processo.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7758-2/01) - SEI 2023.0016564-2 / pg. 234

Os serviços exigidos — base para pavimentação, concreto betuminoso e meio-fio de concreto — representam parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, cuja adequada execução demanda capacidade operacional comprovada.

8.2.3.1 Caso seja necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

☒ Registro ou inscrição **válida** da empresa licitante emitido pelo *Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA),* na forma da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.11.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.1.1.12 O MUNICÍPIO se obriga, especialmente a:

9.1.1.12.1 Colaborar com o Fornecedor, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico do Fornecedor;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 235

9.1.1.12.2 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

9.1.1.12.3 Solicitar às concessionárias/órgãos competentes os respectivos estudos de viabilidade para fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e telefonia e internet;

9.1.1.12.4 Protocolar os projetos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, nas concessionárias e órgãos competentes para a pertinente aprovação legal;

9.1.1.12.5 Encaminhar ao Fornecedor, o protocolo de apresentação dos projetos para análise dos órgãos competentes;

9.1.1.12.6 Acompanhar o trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, comunicando à CONTRATADA, em caso de solicitação dos responsáveis pelas análises para apresentar justificativas de soluções adotadas e revisar o projeto com correções e/ou alterações necessárias.

9.1.1.12.7 Atuar no sentido do pleno cumprimento do Contrato, por meio da sua fiscalização, responsabilizando-se por:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
c) Avaliar e deliberar as substituições de materiais, porventura, aconselháveis ou necessárias;
d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico;
e) Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
f) Elaborar os Relatórios de Recebimento dos serviços;
g) Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA.
i) Efetuar as medições dos serviços concluídos e certificar as respectivas faturas;
j) Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
k) Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.
l) Fornecer à CONTRATADA, após o recebimento definitivo da obra e mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ordem expressa e escrita do MUNICÍPIO;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 236

incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 5 dias úteis que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Projeto Básico;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Projeto Básico não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 237

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.2.1.21 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

9.2.1.22 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.1.23 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.

9.2.1.24 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memorial, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

9.2.1.25 Responsabilizar-se pela observância de:

I. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

III. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

IV. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

V. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

VI. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.2.1.26 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.2.127 Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento.

9.2.1.28 Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

9.2.1.29 Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.

9.2.1.30 O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.

9.2.1.31 Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil) 16564-2 / pg. 238

9.2.1.32 Elaborar planejamento detalhado da obra com base no cronograma físico-financeiro contratual, e apresentar à Fiscalização em até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço. O planejamento detalhado deverá ser atualizado mensalmente e sempre que solicitado pela Fiscalização, e será composto no mínimo por:

9.2.1.33 Cronograma das atividades da obra detalhado ao nível de "atividade" em padrão MS Project ou software similar, no qual devem constar explicitamente: o prazo requerido para as diversas atividades, as datas de início e de término das atividades, o sequenciamento das atividades e o "caminho crítico" da obra;

9.2.1.34 Histograma de mão-de-obra.

9.2.1.35 Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra, assim como Alvarás de licença, ART/RRT e Diário de Obra.

9.2.1.36 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

9.2.1.37 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

9.2.1.38 Limpeza constante das áreas trafegadas;

9.2.1.39 Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra.

9.2.1.40 Disposição de caçamba coletora de entulho.

9.2.1.41 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações

9.2.1.42 As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.

9.2.1.43 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.

9.2.1.44 A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

9.2.1.45 A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.

9.2.1.46 Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.

9.2.1.47 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da CONTRATADA.

9.2.1.48 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pasta: Edital (MP 7.200) - 6E1286.809016564-2 / pg. 239

9.2.1.49 Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:

9.2.1.50 Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.

9.2.1.51 Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

9.2.1.52 Providenciar, no prazo de até 60 dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada.

9.2.1.53 Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.

9.2.1.54 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.

9.2.1.55 O seguro deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente instrumento.

9.2.1.56 Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável à CONTRATADA.

9.2.1.57 A CONTRATADA deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório da obra:

9.2.1.57.1 Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do contrato;

9.2.1.57.2 Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiários será o Município do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato.

9.2.1.58 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço.

9.1.1.59 A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos da cláusula 9 (nove) deste Projeto Básico.

9.2.1.60 Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.

9.2.1.61 Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.

9.2.1.62 Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.

9.2.1.63 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - PE 086.2021.0016564-2 / pg. 240

9.2.1.64 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.2.1.65 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais que trabalharão em altura deverão apresentar certificado de treinamento (NR-35).

9.2.1.66 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.

9.2.1.67 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

9.2.1.68 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, constando no uniforme o nome da empresa, e portando crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, e quaisquer outros que sejam pertinentes;

9.2.1.69 A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.

9.2.1.70 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.2.1.71 Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.

9.2.1.72 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

9.2.1.73 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

9.2.1.74 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.

9.2.1.75 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.1.76 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.

9.2.1.77 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pasta Básica (MP 2.200) - 6511283.0016564-2 / pg. 241

9.2.1.78 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

9.2.1.79 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

9.2.1.80 Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.

9.2.1.81 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

9.2.1.82 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

9.2.1.83 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.84 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

9.2.1.85 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.

9.2.1.86 Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.2.1.87 Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

9.2.1.88 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.

9.2.1.89 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.

9.2.1.90 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

9.2.1.91 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2.1.92 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pregão Eletrônico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil) 16564-2 / pg. 242

9.2.1.93 Providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar ao CONTRATANTE um conjunto completo de plantas “CONFORME CONSTRUÍDO” (”AS BUILT”).

9.2.1.94 Deverá constar em todas as plantas o controle de revisões com as modificações realizadas.

9.2.1.95 Deverá constar em todas as plantas o carimbo “CONFORME CONSTRUÍDO” (”AS BUILT”), na cor vermelha, com nome, profissão, nº do CREA/CAU e assinatura responsável técnico pela obra.

9.2.1.96Todas as plantas deverão ser entregues em meio magnético, nos formatos PDF e DWG.

9.2.1.97 Garantir a exequibilidade e compatibilidade entre si dos projetos apresentados com relação a aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de sistemas, se responsabilizando pelas eventuais alterações que se façam necessárias para o futuro desenvolvimento dele;

9.2.1.99 Ceder ao Município os direitos patrimoniais sobre os projetos desenvolvidos, conforme art.23, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

9.2.1.99 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir ações de trabalho;

9.2.1.100 Manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

9.2.1.101Executar todos os serviços de acordo com as diretrizes projetuais e demais elementos técnicos que integram este instrumento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

9.2.1.102 Acompanhar o trâmite dos projetos nas concessionárias e nos órgãos responsáveis pela aprovação legal dos projetos, apresentando justificativas de soluções adotadas perante os analistas e revisando o projeto com correções e/ou alterações necessárias, caso seja solicitado;

9.2.1.103 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos, no prazo determinado;

9.2.1.104 Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.2.1.105 Substituir, quaisquer profissionais que se tornem impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela Fiscalização;

9.2.1.106 Acatar, de imediato, as eventuais determinações do CONTRATANTE que tenha por intuito o afastamento de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, não constituindo este fato motivação para atrasos;

9.2.1.107 Responsabilizar-se, integralmente, pelos atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do CONTRATANTE e de seus prepostos, dos termos estabelecidos neste Edital e de normas técnicas em vigor;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - PE 088/2021 16564-2 / pg. 243

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.

j. Der causa à inexecução parcial do contrato.

k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

a. Advertência.

b. Multa moratória ou compensatória.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 0286.0016564-2 / pg. 244

para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O valor global estimado pela Administração para execução dos serviços é de R$ 13.343.487,80 (Treze milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), definido pela Planilha de Preços Unitários, utilizando os seguintes parâmetros:

☒ COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

☐ PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA;

☐ CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

☐ PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS;

☐ PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES.

11.1.1 A estimativa de valor da contratação deverá observar a ordem de critérios constante no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, esta Administração optou por utilizar critérios em ordem diversa, tendo em vista que a estimativa de custos foi elaborada com base em composições de preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como em demais referências oficiais de custos de obras públicas, consideradas adequadas para a estimativa do valor da presente contratação de obra de engenharia.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto legalmente.

11.3 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexos a este Projeto Básico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação e fonte:
 - Código reduzido: 2722

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6.131.283.0001/16564-2 / pg. 245

- Fonte: 01 0500 0000 0000;

13. CASOS OMISSOS, FORO E APENSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou formar Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

a) Apenso I – DECLARAÇÕES

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

14.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pela **servidora Gabriela Porto Soares – Secretaria Municipal de Planejamento**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas/MG, 29 de maio de 2026.

gabriela@patosdeminas.mg.gov.b
D4Sign
Gabriela Porto Soares
Assinado

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 7750-2) - SEI 0086.000016564-2 / pg. 246

APENSO I

DECLARAÇÕES

A Empresa, portadora do CNPJ n.º..... participante do **CONCORRÊNCIA Nº /2026** cujo objeto é a execução da PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO DISTRITO DE SANTANA DE PATOS, PATOS DE MINAS/MG,, DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visita técnica;

* Que possuimos pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.
(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

1-

2-

3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º §2º, Brasil
Projeto Básico (0772001-6E1286) 0116564-2 / pg. 247

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Considerando que o Projeto Básico contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

hamilton@patosdeminas.mg.gov.l
D4Sign
Hamilton Francisco da Silva
Assinado

Hamilton Francisco da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

marcos.braga@patosdeminas.mg
D4Sign
Marcos José Braga
Assinado

Marcos José Braga

Secretária Municipal de Obras Públicas

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pregão Eletrônico (MP 2.200-2) SEI 0216564-2 / pg. 248

PROJETO BÁSICO Engenharia- Estradas e Vias 3 pdf

Código do documento 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33

Assinaturas

Gabriela Porto Soares
gabriela@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Hamilton Francisco da Silva
hamilton@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

24 Jun 2026, 12:56:38
Documento 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 **criado** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email:planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T12:56:38-03:00

24 Jun 2026, 13:03:01
Substituição de Arquivo: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br enviou uma nova versão para o documento "PROJETO BÁSICO Engenharia- Estradas e Vias 3 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:03:01-03:00

24 Jun 2026, 13:06:32
Assinaturas **iniciadas** por ELAINE MARIA MACILON BORGES (cd058b2b-6bdd-4991-8f95-4d0a1202714e). Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:06:32-03:00

24 Jun 2026, 13:06:57
GABRIELA PORTO SOARES **Assinou** (782ded76-cf36-4c0d-97b7-80f186a791f3) - Email: gabriela@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43950) - Documento de identificação informado: 121.009.746-02 - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:06:57-03:00

24 Jun 2026, 13:07:15
HAMILTON FRANCISCO DA SILVA **Assinou** (59c679c0-7110-4b28-9251-548c45a3ac90) - Email: hamilton@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 39594) - Geolocalização: -18.60413260916427 -46.509265573489735 - Documento de identificação informado:

873.791.556-87 - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:07:15-03:00

24 Jun 2026, 13:18:30
MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 181.77.212.6 (181.77.212.6 porta: 56580) - Geolocalização: -18.59783 -46.5319393 - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-06-24T13:18:30-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f0bd1b56dab85abe1e60da47ef499c7638ca46437ee6406f33ff35de9d282144
(SHA512):fb370c705f3be01885e6a2ab26f19728215723d39a9217e16186426fd5fe20f328a7cec0580cb2d8a73ede4b8e5e5cf1a4d39d406bf055ed5214860c314ad3a4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Grupo. : **000156 / 2026** **Data de cotação** 29/05/2026

Material 000058829 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENT **Unidade** MS

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		12.455,4500

Quantidade 7,5000 **Valor Médio do Item** 12.455,4500 **Valor total** 93.415,8750

Material 000058835 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230 **Unidade** MS

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		1.256,7400

Quantidade 8,0000 **Valor Médio do Item** 1.256,7400 **Valor total** 10.053,9200

Material 000059869 Placa em aço nº 16 galvanizado com película retror **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		724,8300

Quantidade 7,8400 **Valor Médio do Item** 724,8300 **Valor total** 5.682,6672

Material 000059896 Transporte de mistura betuminosa a quente com cami **Unidade** KM

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		1,4200

Quantidade 308.388,1200 **Valor Médio do Item** 1,4200 **Valor total** 437.911,1304

Material 000067238 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAP **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		1.411,6300

Quantidade 6,0000 **Valor Médio do Item** 1.411,6300 **Valor total** 8.469,7800

Material 000075382 EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO **Unidade** KG

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		2,4400

Quantidade 181.772,2300 **Valor Médio do Item** 2,4400 **Valor total** 443.524,2412

Material 000075383 EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C **Unidade** KG

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		3,1800

Quantidade 75.738,4300 **Valor Médio do Item** 3,1800 **Valor total** 240.848,2074

Material 000075384 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPL **Unidade** H

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		176,1100

Quantidade 234,0000 **Valor Médio do Item** 176,1100 **Valor total** 41.209,7400

Mapa de Cotação correto (0078097) SEI 26.1.000016564-2 / pg. 251

Grupo. : **000156 / 2026** **Data de cotação** 29/05/2026

Material 000075388 EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINA **Unidade** M3

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		2.154,5600

Quantidade 5.413,7300 **Valor Médio do Item** 2.154,5600 **Valor total** 11.664.206,1088

Material 000075390 IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXECUÇÃO, EXCLU **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		0,4600

Quantidade 151.476,8800 **Valor Médio do Item** 0,4600 **Valor total** 69.679,3648

Material 000075401 TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE M **Unidade** KM

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		0,7500

Quantidade 91.140,7300 **Valor Médio do Item** 0,7500 **Valor total** 68.355,5475

Material 000075402 TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE M **Unidade** KM

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		1,9700

Quantidade 7.725,2800 **Valor Médio do Item** 1,9700 **Valor total** 15.218,8016

Material 000076108 LOCAÇÃO COM CAVALETE COM ALTURA DE 1,00 M - 2 UTI **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		282,7100

Quantidade 8,0000 **Valor Médio do Item** 282,7100 **Valor total** 2.261,6800

Material 000076160 CONE PARA SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO DE ÁREAS, ALTURA **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		6,3600

Quantidade 76,0000 **Valor Médio do Item** 6,3600 **Valor total** 483,3600

Material 000076161 EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLT **Unidade** M2

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		1,4800

Quantidade 151.476,8800 **Valor Médio do Item** 1,4800 **Valor total** 224.185,7824

Material 000076162 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA **Unidade** H

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		3.126,2600

Quantidade 4,6000 **Valor Médio do Item** 3.126,2600 **Valor total** 14.380,7960

Mapa de Cotação correto (0078097) SEI 26.1.000016564-2 / pg. 252

Grupo. : **000156 / 2026** **Data de cotação** 29/05/2026

Material 000076163 SUPORTE METÁLICO MÓVEL PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO **Unidade** UN

Fornecedor	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
009169 - MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS	29/05/2026		450,1000

Quantidade 8,0000 **Valor Médio do Item** 450,1000 **Valor total** 3.600,8000

Valor Total Médio: **13.343.487,8023**

Valor Médio por Solicitação de Depesas

Requisitante	Solicitaēćo Despesas	Valor Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	000697/2026	13.343.487,8023
	Valor Total Médio:	**13.343.487,8023**

Mapa de Cotação correto (0078097) SEI 26.1.000016564-2 / pg. 253

PORTARIA Nº 5.060, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Comissão de Agentes de Contratação e Pregoeiros.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital – SEI nº 26.1.000007736-0, de 18 de março de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão de Agentes de Contratação e Pregoeiros nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Álvaro Guilherme Rocha;
II – Elis Ângela Alves;
III – Juliana Silva Caixeta;
IV – Michele Dias Fiusa;
V – Daniela Fátima de Oliveira Magalhães;
VI – Christiane Teixeira Magalhães;
VII – Raquel Ribeiro de Oliveira;
VIII – Ricardo Caetano de Almeida;
IX – Ronaldo Gonçalves de Deus Júnior;
X – Janete Tiago Rodrigues Silvestre;
XI – Rogério Borges Vieira;
XII – Janaína Cristina Silva;
XIII – Raíne Talita Rocha;
IVX – Sabrina Magalhães Machado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de março de 2026.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

D4Sign 10538ee4-c1a4-45a6-a315-8de56dfc923a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil
Para verificar as assinaturas vá ao site https://secure.d4sign.com.br e utilize o código 10538ee4-c1a4-45a6-a315-8de56dfc923a

Port5060 pdf

Código do documento 10538ee4-c1a4-45a6-a315-8de56dfc923a

Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

Eventos do documento

18 Mar 2026, 14:29:43
Documento 10538ee4-c1a4-45a6-a315-8de56dfc923a **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-18T14:29:43-03:00

18 Mar 2026, 14:30:19
Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-18T14:30:19-03:00

18 Mar 2026, 14:48:01
PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30750) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE_ATOM: 2026-03-18T14:48:01-03:00

18 Mar 2026, 17:05:10
LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14696) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-18T17:05:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0e65c2fdd0d468412938aabd4f87e6bee07a5e39f68f048cb6888c4251bb42ea
(SHA512):70ae2d93c9ab9e35185b9e9ff56df5f3d9845793bf4aaaf4478e3d4a7f22aa8df9611c34e504b197ef31b939e1e08fb31dcb00f54159e125393c39fa1131e04f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de March de 2026, 17:16:27

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Com base na legislação pertinente às licitações, Lei 14.133/21, venho por meio deste memorando expressar minha autorização para a abertura do processo administrativo de licitação.

Modalidade: CONCORRÊNCIA
Forma: ELETRÔNICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS EM PATOS DE MINAS/MG.

Valor Total Previsto: R$ 13.343.487,80 (Treze milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Para a elaboração do edital, designo a servidora Christiane Teixeira Magalhães.

Ressalto a importância do estrito cumprimento dos preceitos legais em todas as etapas desta licitação, visando assegurar os princípios de transparência, lisura e competitividade inerentes ao processo.

smadocumentos@patosdeminas.
D4Sign
Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
Assinado

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
Secretária Municipal de Administração

D4Sign 404d6459-9177-435d-a992-f09bca35f80b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil
Tramitação interna (0016564) SEI 0016564-2 / pg. 257

VEDAÇAO DO CONSÓRCIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS EM PATOS DE MINAS/MG.

Como se depreende da Lei Federal nº 14.133/21 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

> "A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes."

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

> "A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

D4Sign 404d6459-9177-435d-a992-f09bca35f80b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil
Tramitação Interna (0016564) SEI 0016564-2 / pg. 258

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.

smadocumentos@patosdeminas.m
D4Sign
Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
Assinado

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos

Secretária Municipal de Administração

D4Sign 404d6459-9177-435d-a992-f09bca35f80b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasil

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de June de 2026, 07:31:27

CONCORRENCIA - PAVIMENTAÇÃO pdf

Código do documento 404d6459-9177-435d-a992-f09bca35f80b

Assinaturas

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

25 Jun 2026, 11:22:30
Documento 404d6459-9177-435d-a992-f09bca35f80b **criado** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email:alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-25T11:22:30-03:00

25 Jun 2026, 11:23:00
Assinaturas **iniciadas** por ÁLVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-25T11:23:00-03:00

25 Jun 2026, 15:36:17
ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS **Assinou** (73011ac1-f49c-42d1-a715-a42bec484acc) - Email: smadocumentos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 6086) - Geolocalização: -18.604222222144614 -46.50941062908352 - Documento de identificação informado: 807.044.416-91 - DATE_ATOM: 2026-06-25T15:36:17-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5ecd15e6c26d6161613aff162636399036dedcb9c7349a388941a355239ddc7b
(SHA512):770c2995b89b48749f8810fa6425d62ae481861f38b2a70ee93841e26acd50029c75775b2efa4cc6f15764a2908c1751cc84b451a489a8e86e90087fb5839245

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS EM PATOS DE MINAS/MG, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☒ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM LOTES,** formados por um ou mais itens.

☐ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO,** formados por um ou mais itens.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada nos documentos técnicos apensados ao presente instrumento.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui natureza de:

☐ **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.** Cujos padrões de qualidade, desempenho, manutenção, adequação e de adaptação são objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado, com preservação das características originais dos bens.

☐ **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA.** Refere-se a atividades que possuem alta heterogeneidade ou complexidade, conforme o disposto no art. 6º, XXI, “b”, da Lei n.º 14.133/21.

☒ **OBRA.** Refere-se a toda atividade que envolve a modificação significativa que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei n.º 14.133/21.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A execução da obra será:

☒ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☐ **CONTINUADA,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data da última assinatura do instrumento contratual pelas partes, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se que a sua

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 261

prorrogação seja formalizada através de termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente. **(SERVIÇO NÃO CONTINUADO OU POR ESCOPO)**

1.3.2.2 O prazo estimado para execução efetiva dos serviços será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, considerando a soma dos períodos necessários para execução de cada frente de serviço.

1.3.2.3 A execução ocorrerá de forma gradual e não necessariamente contínua ou sequencial, mediante emissão de Autorizações de Serviço pelo MUNICÍPIO, conforme disponibilidade financeira e planejamento administrativo.

1.3.2.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).** Dispensa-se a formalização do contrato, **devido à execução imediata dos serviços e à ausência de obrigações futuras**, inclusive assistência técnica, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias *úteis,* contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

1.3.3.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período de até 05 (cinco) dias úteis, por motivo justo e aceito pela Administração.

- Critérios de execução e condição de assinatura do contrato:

I - Comprovar e possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro profissional ativo. A comprovação poderá ser realizada por meio de contrato de trabalho, carteira de trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou contrato social (no caso de sócio da empresa), devendo ser apresentada também Certidão de Registro e Quitação do profissional junto ao CREA.

II - Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, comprovando que a empresa está regularmente registrada e habilitada para execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da licitação.

III - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada no CREA, referente ao responsável técnico pela execução dos serviços, antes do início da execução contratual.

IV - Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devendo o referido termo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicado(s).

V - O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente solicitada e aprovada pelo Município de Patos de Minas.

VI - A comprovação de vínculo profissional far-se-á mediante apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ainda Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA contendo o profissional responsável técnico integrante do quadro da empresa.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 2...016564-2 / pg. 262

1.3.4 CONVÊNIO

☒ **NÃO**

☐ **SIM**

☐ Publicação Edital no DOU. Convênio União nº Validade do Convênio ___/___/____

☐ Publicação Edital no DOE. Convênio Estado nº Validade do Convênio ___/___/____

☐ Publicação Homologação/Adjudicação no DOU.

☐ Publicação Homologação/Adjudicação no DOE.

☐ Publicação Adjudicação no DOU.

☐ Publicação Adjudicação no DOE.

☐ Publicação Extrato do Contrato no DOU.

☐ Publicação Extrato do Contrato no DOE.

☐ Publicação Aditivos Contrato no DOU.

☐ Publicação Aditivos Contrato no DOE.

☐ Publicação em algum outro meio que não seja DOM, PNCP, jornal de grande circulação, portal da transparência, site oficial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança viária nas estradas vicinais do Aterro Sanitário, de Sertãozinho, de Capela das Posses e de Santana a Campo Alegre, bem como na Via dos Pomares, Avenida Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz e acesso a Rua Noêmia Gonçalves Tibúrcio, no Município de Patos de Minas.

Os trechos contemplados encontram-se atualmente sem revestimento pavimentado, apresentando superfície em terra natural, o que ocasiona formação de poeira em períodos secos e ocorrência de lama, erosões superficiais, sulcos e irregularidades em períodos chuvosos, comprometendo as condições de circulação, segurança viária e acessibilidade.

As estradas vicinais possuem relevante função de integração rural, sendo utilizadas para deslocamento da população, acesso a propriedades rurais, transporte escolar, circulação de veículos de serviços públicos e escoamento da produção agropecuária. Já as vias urbanas contempladas possuem perfil predominantemente operacional, industrial e de circulação local, sendo utilizadas para acesso a áreas urbanizadas, empreendimentos, transporte de cargas e deslocamento da população.

A deficiência das condições atuais das vias gera aumento dos custos de manutenção viária, dificuldades operacionais de tráfego, desgaste de veículos e equipamentos, além de impactos negativos à mobilidade e às condições sanitárias das áreas atendidas.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), visando à melhoria das condições de trafegabilidade, conforto, segurança viária, durabilidade da infraestrutura e atendimento do interesse público.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil) 16564-2 / pg. 263

A solução proposta foi definida pela Administração Municipal com base em levantamentos e avaliações técnicas expedidas realizadas nos trechos contemplados, considerando as necessidades operacionais e de mobilidade das vias atendidas

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas estradas vicinais do Aterro Sanitário, de Sertãozinho, de Capela das Posses e de Santana a Campo Alegre, bem como nas vias dos Pomares, Avenida Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz e acesso a Rua Noêmia Gonçalves Tiburcio, no Município de Patos de Minas.

A intervenção tem por finalidade promover melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade e conforto dos usuários, mediante aplicação de revestimento asfáltico sobre plataforma existente, reduzindo problemas relacionados à formação de poeira em períodos secos, lama e erosões superficiais em períodos chuvosos, irregularidades da pista e dificuldades operacionais de circulação.

A solução adotada contempla exclusivamente os serviços de imprimação, pintura de ligação e execução do revestimento asfáltico em CBUQ, não integrando o objeto da contratação serviços de movimentação de terra, terraplenagem, regularização de subleito, execução ou reforço de base e sub-base, drenagem pluvial, implantação de meio-fios, calçadas, acessibilidade, sinalização viária definitiva ou demais intervenções complementares de infraestrutura.

Os serviços não contemplados neste escopo serão executados diretamente pelo Município, sob sua responsabilidade técnica, administrativa e operacional, devendo as vias apresentar condições adequadas para recebimento dos serviços de pavimentação previstos na contratação.

A solução proposta considera as características operacionais das vias contempladas, abrangendo tanto estradas vicinais utilizadas para integração rural, transporte escolar, escoamento da produção agropecuária e circulação de serviços públicos, quanto vias urbanas de perfil operacional, industrial e de acesso a áreas urbanizadas do Município.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à engenharia de pavimentação, especificações dos órgãos competentes, requisitos de qualidade dos materiais e processos executivos, bem como as diretrizes estabelecidas nos documentos técnicos integrantes do processo licitatório, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais elementos pertinentes.

A solução adotada corresponde à alternativa tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, considerando o padrão executivo usualmente empregado pelo Município, a durabilidade do revestimento asfáltico, os benefícios operacionais proporcionados à mobilidade urbana e rural e a relação entre custo, desempenho e manutenção da infraestrutura viária ao longo do tempo.

A contratação será realizada em item único, considerando a padronização dos serviços, a similaridade das técnicas executivas empregadas, a utilização compartilhada de equipamentos e equipes, a otimização da mobilização operacional e a execução não simultânea das frentes de serviço, observando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira do Município.

A execução das intervenções poderá ocorrer em períodos distintos, conforme planejamento administrativo municipal e disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigatoriedade de execução contínua ou simultânea entre os trechos contemplados

.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 2...0016564-2 / pg. 264

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☐ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☒ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada à prestação de serviços acessórios, conforme as condições previstas pelo Município.

4.1.2.2 Fica expressamente vedada a subcontratação dos seguintes serviços:

a) Execução da imprimação e pintura de ligação;
b) Execução da camada de revestimento em CBUQ (aplicação e compactação do asfalto).

4.1.2.3 A subcontratação depende da anuência prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.5 O fornecedor deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista com indicação dos responsáveis técnicos com nome, formação, disciplina de projeto que executará, toda documentação necessária para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional (a mesma documentação exigida durante a fase de habilitação da licitação), comprovar vínculo entre o Fornecedor e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as empresas.

4.1.2.5.1 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo.

4.1.2.6 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

4.1.2.6.1 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade que lhe foi subcontratada;

4.1.2.6.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

4.1.2.7 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4.1.2.8 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados.

4.1.3 CONSÓRCIO

☐ **NÃO SERÁ VEDADO.**

☒ **SERÁ VEDADO.**

4.1.4 GARANTIAS

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil16564-2 / pg. 265

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

☒ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.4.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de *5%* do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.4.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.1.4.1.3 A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.4.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.4.1.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

4.1.4.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Será exigida para *todos os serviços executados e materiais aplicados na obra de pavimentação asfáltica objeto desta contratação que constam na tabela do APENSO I.*

☐ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.4.2.1 O Fornecedor deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos em sistemas, elementos, componentes e instalações executados conforme os prazos recomendados na tabela D.1 da Norma ABNT NBR 15575-1:2013, contados a partir da data de recebimento provisório da obra.

4.1.4.2.2 Na ausência de especificação nos documentos técnicos (Projetos e Memoriais) do prazo mínimo de garantia para os equipamentos eletroeletrônicos, o Fornecedor deverá garantir a qualidade e o funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório da obra.

4.1.4.2.3 Diante do objeto a ser contratado, o Fornecedor ainda se compromete a garantir a solidez e segurança da obra, contados a partir da data de sua entrega definitiva, em conformidade com o art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021(GARANTIA QUINQUENAL).

4.1.4.2.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA.**

☒ **VISTORIA FACULTATIVA.** Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto da contratação.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil)16564-2 / pg. 266

4.1.5.1 O fornecedor que desejar realizar vistoria deverá agendá-la junto à Secretaria de Planejamento, situada a Rua José Olympio de Mello, nº 151, bairro Eldorado. Email: planejamento@patosdeminas.mg.gov.br. Telefone para contato: (34) 3822-9767 durante o horário comercial de 12:00 hr as 18:00 hr até 2 dias antes da abertura do procedimento de contratação.

4.1.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.5.4 O fornecedor que optar por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, desde que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, detendo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a execução dos serviços.

4.1.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

☐ **NÃO.**

4.1.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☐ **SIM.**

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

4.1.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

☐ **NÃO.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 267

☐ **EMPREITADA INTEGRAL.**

☐ **CONTRATAÇÃO POR TAREFA.**

☐ **CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**

☐ **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.**

☐ **FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.**

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 A obra será executada nas **4 (quatro) estradas vicinais e nas 3 vias no município de Patos de Minas/MG**, conforme relação constante no **Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo**, no horário de **07:00 às 17:00 horas**, em **dias úteis**, observadas as condições operacionais e climáticas necessárias à execução dos serviços.

5.3.1.1 A obra será executada conforme programado no Cronograma Físico-financeiro contratual, vedada sua alteração sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

5.3.1.2 O objeto será executado de forma gradual e conforme a emissão de Autorizações de Serviço pelo MUNICÍPIO, observada a disponibilidade financeira e o planejamento administrativo, sem caracterização de parcelamento do objeto em lotes independentes. O prazo de execução de cada frente de serviço será contado a partir da respectiva Autorização de Serviço emitida pelo MUNICÍPIO.

5.3.3 O prazo de início de execução do objeto é de até *10 (dez)* dias corridos contados do dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente.

5.3.4 A obra será executada nas seguintes condições:

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Mobilização da obra	Mobilização de equipe técnica, equipamentos e estrutura necessária para início dos serviços, incluindo sinalização inicial e organização do local da obra.	Conforme início de cada frente de serviço
Estrada do Aterro	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via.	01 mês
Estrada Sertãozinho	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	01 mês

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6211.2024.0016564-2 / pg. 268

Estrada Capela das Posses	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	02 meses
Estrada Santana de Patos a Campo Alegre	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	02 meses
Via dos Pomares	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	01 mês
Avenida Vereador Doutor Joseph Borges de Queiroz/ Rua Noêmia Gonçalves Tibúrcio/ Acesso e Retorno	Instalação de placa da obra, execução de administração local, imprimação, pintura de ligação e revestimento asfáltico em CBUQ, incluindo todos os serviços necessários previstos em orçamento e projeto para conclusão da via	01 mês
Desmobilização da obra	Retirada de equipamentos e liberação das vias executadas.	Ao término de cada frente de serviço

5.3.5 Devidamente justificado e com pelo menos *15 (quinze)* dias corridos de antecedência do prazo final de execução, o prestador de serviço poderá solicitar **prorrogação de prazo**, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) **Materiais para execução da pavimentação**, incluindo emulsões asfálticas para imprimação e pintura de ligação, e mistura asfáltica do tipo CBUQ, conforme especificações técnicas do projeto e normas vigentes;

b) **Equipamentos para execução da pavimentação**, incluindo, entre outros, motoniveladora, rolo compactador, caminhões basculantes, caminhão espargidor, vibro acabadora de asfalto e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;

c) **Equipamentos e ferramentas auxiliares**, incluindo compactadores manuais, ferramentas de medição, equipamentos de controle tecnológico e demais utensílios necessários à execução adequada da obra;

d) **Equipamentos de sinalização e segurança da obra**, incluindo cones, cavaletes, placas de sinalização e demais dispositivos necessários à segurança da execução dos serviços.

5.3.7 O Fornecedor se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.8 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do fornecedor.

5.3.9 O Fornecedor entregará ao MUNICÍPIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via digital assinada do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado como responsável técnico no processo licitatório, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como toda a documentação, relativa à empresa, necessária para obtenção de licenças e alvarás pertinentes à contratação.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - CEL 0816564-2 / pg. 269

5.3.9.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso caso haja anuência expressa do MUNICÍPIO e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico

5.3.9.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado o Fornecedor deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se todas as disposições presentes neste Projeto Básico.

5.3.10 O Fornecedor providenciará a abertura do Diário de Obras na data indicada para início da execução constante da Ordem de Serviços emitida pelo MUNICÍPIO.

5.3.11 O Fornecedor deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta.

5.3.12 O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado como responsável técnico. A designação formal do preposto se dará mediante apresentação de documento, assinado por representante do Fornecedor que conterá todas as informações necessárias à célere comunicação com o designado tais como números de telefone, endereço de e-mail etc.

5.3.13 O preposto designado será responsável pelo gerenciamento da obra, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução dos serviços e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o MUNICÍPIO, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.3.14 O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO.

5.3.15 O Fornecedor deverá enviar à Fiscalização relação contendo nome, função, RG e CPF dos funcionários que trabalharão diretamente no local das obras, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis em relação à data prevista para início das suas respectivas atividades. O acesso ao local se dará somente após autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.3.16 O acesso de veículos à serviço do Fornecedor ao local de execução somente será autorizado após prévia solicitação por escrito à Fiscalização, na qual devem constar no mínimo a placa do veículo e a identificação (nome, RG e CPF) do motorista.

5.3.17 Os materiais utilizados na execução das obras deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados.

5.3.18 O Fornecedor deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução das obras.

5.3.19 Os preços unitários ofertados, obtidos a partir da multiplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada na licitação pelo fator “K” ofertado pela licitante, deverão considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos respectivos serviços, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI´s, exigências sindicais), EPC’s, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários.

5.3.20 Incluem-se no objeto a ser contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução das obras, sob responsabilidade direta do Fornecedor.

5.3.21 DIÁRIO DE OBRAS

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 0216564-2 / pg. 270

5.3.21.1 Caberá ao Fornecedor a elaboração e manutenção de Diário de Obras, através de aplicativo digital indicado pelo MUNICÍPIO. Na ausência desta indicação do MUNICÍPIO, deverá ser elaborado conforme modelo próprio disponibilizado pelo MUNICÍPIO, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor.

5.3.21.1.1 A abertura do Diário de Obras ocorrerá nos termos do quanto disposto no item 5.3.21, de modo que o dia "01" do Diário corresponda ao primeiro dia do prazo de execução das obras.

5.3.21.1.2 O Diário de Obras deverá ser elaborado através do aplicativo digital indicado pelo MUNICÍPIO, e terá as seguintes características:

I. Será um documento único, enviado pelo Fornecedor ao MUNICÍPIO, diariamente, através de aplicativo digital indicado por este, e na ausência desta indicação, deverá ser enviado preferencialmente via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, que deverá ser arquivado na obra após devolução do mesmo pelo MUNICÍPIO ao Fornecedor.

II. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução.

III. O Diário de Obras conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

a) Nome da CONTRATADA;
b) Nome do CONTRATANTE;
c) Data do dia;
d) Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
e) Condições climáticas;
f) Condições de máquinas e equipamentos;
g) Número e categoria de empregados;
h) Ocorrências;
i) Assinaturas.

IV. O Fornecedor, obrigatoriamente registrará no Diário de Obras:

a) Interferências nas obras causadas por terceiros não sujeitos à sua ingerência;
b) Consultas à fiscalização;
c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
e) Respostas às interpelações realizadas pela fiscalização;
f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra.

V. O Fornecedor poderá anotar no Diário de Obras outros fatos que, a seu juízo, sejam objeto de registro.

VI. Serão objetos de registro no Diário de Obras pela Fiscalização:

a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos do Fornecedor no Diário de Obras;
b) Observações sobre o andamento da obra, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pelo Fornecedor, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do Fornecedor, seus prepostos e sua equipe;
e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e suas especificações;
f) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devem ser objeto de registro.

VII. Deverá ser entregue mensalmente uma via digital assinada do Diário de Obras referente ao período da respectiva medição, e após a conclusão das obras, o Fornecedor entregará ao MUNICÍPIO uma via digital, assinada, de todas as folhas do Diário de Obras, observadas as formalidades exigidas neste instrumento.

5.3.22 CANTEIRO DE OBRAS

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2021/0016564-2 / pg. 271

5.3.22.1 Caso o MUNICÍPIO não disponibilize dependências no próprio prédio para instalação de refeitório, sanitário e almoxarifado pelo Fornecedor, caberá a esta providenciar as instalações provisórias constantes da Planilha de Preços Unitários.

5.3.22.2 Cabe ao Fornecedor respeitar todas as determinações constantes da NR18.

5.3.22.3 O Fornecedor será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança das áreas sob sua responsabilidade, devendo ao final das obras devolver as referidas áreas nas mesmas condições que lhe forem entregues.

5.3.22.4 O Fornecedor deverá manter no canteiro de obras:

I. Uma cópia completa dos projetos e do Memorial Descritivo;
II. Uma cópia do contrato;
III. Diário de Obras;
IV. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas da obra.

5.3.22.5 É responsabilidade do Fornecedor deixar o local perfeitamente limpo e organizado ao final da obra.

5.3.22.6 O Fornecedor deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo MUNICÍPIO.

5.3.22.7 O Fornecedor será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade.

5.3.22.8 O MUNICÍPIO, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos do Fornecedor que venham a ocorrer em seu canteiro de obras.

5.3.22.9 Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término da obra pelo Fornecedor.

5.3.23 DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.3.23.1 Observando-se as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, o Fornecedor designará expressamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras para cada item contratado, fornecendo ao MUNICÍPIO, respectivamente, os seguintes dados pessoais/profissionais: nome completo, registro profissional, contato telefônico e endereço de correio eletrônico.

5.3.23.2 O Fornecedor providenciará as necessárias Anotações/Registros/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), no CREA/CAU/CRT, referentes a todos os serviços contratados, preenchida(s) conforme instruções da Fiscalização, e entregará ao MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, devidamente quitada(s) e assinada(s).

5.3.23.3 O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia e expressa do MUNICÍPIO.

5.3.23.4 A substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica somente será admitida por outro com experiência equivalente;

5.3.23.5 A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito à fiscalização, com indicação do novo substituto e apresentação da sua respectiva comprovação de capacitação técnico-profissional, a qual deverá atender às mesmas exigências da documentação de habilitação apresentada por ocasião da qualificação técnica;

5.3.23.6 Caso aprovada a substituição, o Fornecedor deverá entregar ao MUNICÍPIO, a nova ART/RRT do profissional substituto e a Baixa de ART/RRT do profissional que está sendo substituído.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 0216564-2 / pg. 272

5.3.23.7 O Fornecedor comparecerá às reuniões de acompanhamento de obra, presenciais ou virtuais, conforme previstas ordinariamente no cronograma de execução do contrato, ou extraordinariamente agendadas pela fiscalização quando esta julgar necessário.

5.3.23.8 As reuniões terão como principal objetivo acompanhar a evolução das obras e compatibilizar as diversas atividades técnicas.

5.3.23.9 A fim de promover ou facilitar as consultas e troca de informações entre os autores dos projetos e o Fornecedor, bem como solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, é fundamental a participação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da contratada nas reuniões.

5.3.23.10 É de responsabilidade do Fornecedor o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução das obras contratados;

5.3.23.11 Não haverá empregados do Fornecedor à disposição do MUNICÍPIO em tempo integral nas suas instalações;

5.3.23.12 As obras serão executadas sob responsabilidade da contratada, conforme projetos fornecidos pelo Município.

5.3.23.13 As obras serão entregues, conforme critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas do Objeto.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1.1 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.1.1 Após a comunicação formal de conclusão da obra/projetos pelo Fornecedor, a Fiscalização conferirá, juntamente com o responsável técnico dela, para verificação dos serviços realizados e materiais entregues.

5.4.1.1.2 Verificada a conclusão dos serviços, a obra/projetos será(ão) recebida(os) provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico do Fornecedor, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão.

5.4.1.1.3 Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados caracterizadas como pequenas irregularidades que não impeçam o recebimento provisório do objeto, a Fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, o fornecedor não estará habilitado para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela Fiscalização em nova vistoria.

5.4.1.1.4 Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente ao Fornecedor, com manifestação do MUNICÍPIO acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

5.4.1.1.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

5.4.1.2 Findo o prazo de execução sem que o Fornecedor proceda à comunicação da conclusão, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluído o serviço, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2) - 6116564-2 / pg. 273

5.4.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 90 (noventa) dias *corridos* contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.4.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.4.2.1.

5.4.2.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento deverá observar as disposições constantes do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2.5 O recebimento definitivo será feito por servidor ou Comissão de Recebimento do MUNICÍPIO, mediante parecer circunstanciado, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão da obra constante no Termo de Recebimento Provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.

5.4.2.6 Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o MUNICÍPIO notificará o fornecedor da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.4.2.7 A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo está condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula CNO pelo fornecedor.

5.4.2.8 A Fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.4.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.4.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.4.3.3 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.4.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.4.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.4.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.4.2.1.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil)16564-2 / pg. 274

5.4.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.4.3.7 Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade do Fornecedor pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4.3.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao MUNICÍPIO, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.7 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

6.2.8 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

6.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

6.2.10 Promover reuniões com o responsável técnico do Fornecedor para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto etc.;

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil) 16564-2 / pg. 275

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pelo servidor Assis Luiz Borges (Agente de Administração, Matrícula nº 26.992) e a fiscalização será exercida pelos servidores Diego Roger Borba Amaral (Engenheiro Civil, CREA/MG nº 175.490, Matrícula nº 29.420) e Eduardo Henrique Bonfim de Magalhães (Diretor de Obras, Matrícula nº 36.582)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil) 16564-2 / pg. 276

7.1.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Fornecedor apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.4 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do Fornecedor, com o ACEITE do MUNICÍPIO, e se concluirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

7.1.5 A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados e aplicados de forma definitiva na obra, devidamente aprovados pela fiscalização, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários, estes previamente definidos pela aplicação do fator multiplicador "K" ofertado pelo Fornecedor sobre os preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada no processo licitatório.

7.1.6 O Fornecedor deverá informar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias (a fim de permitir a programação de vistoria à obra para verificação e medição dos serviços), a data final do período de medição proposto, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre períodos sucessivos, excetuando-se a última medição, que poderá ocorrer em período inferior.

7.1.7 O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada acompanhada dos croquis dos serviços executados, Notas Fiscais dos equipamentos medidos e Relatório fotográfico dos serviços realizados, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.

7.1.8 A Planilha de Medição deverá conter:

I. A data inicial e final do período a que se refere a medição;
II. As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;
III. Assinatura do responsável técnico pela execução da obra.

7.1.9 O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra termine juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local.

7.1.10 O Fornecedor deverá manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha de Preços Unitários e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.

7.1.11 Os Boletins de Medição serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do segundo dia útil seguinte à data final do período de medição, desde que respeitada a antecedência de que trata o 7.1.6 e o prazo descrito 7.1.7.

7.1.12 A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização.

7.1.13 O Fornecedor deverá apresentar, até a data da vistoria da Fiscalização à obra para verificação e medição dos serviços, cópia digitalizada (em formato PDF), das comprovações de cumprimento das suas obrigações fiscais e trabalhistas (exigíveis até a data final do período da medição) listados no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14 O Fornecedor deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, Comprovante de Inscrição da Obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras).

7.1.15 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 277

7.1.16 A habilitação para o pagamento dos valores relativos à última medição ficará condicionada a:

I. Regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
II. A elaboração de relatório circunstanciado pela Fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.1.17 O serviço será considerado concluído para fins de faturamento quando todos os itens do contrato forem aprovados e entregues em sua totalidade à Fiscalização, conforme critérios estabelecidos no Apenso relativo às Especificações Técnicas, atestados através do Relatório de Recebimento SEM PENDÊNCIAS.

7.1.18 Os serviços finalizados e aprovados deverão ser entregues formalmente pelo Fornecedor à fiscalização, a qual emitirá o Relatório de Recebimento dos serviços apresentados, indicando se:

7.1.19 SEM PENDÊNCIAS, os serviços entregues referentes a cada item foram considerados conformes, estando a contratada apta a efetuar o faturamento;

7.1.20 COM PENDÊNCIAS, os serviços entregues referentes a cada item foram rejeitados para adequação ou substituição de elementos não-conforme, estando notificada a contratada realizar os ajustes e/ou complementações indicadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido para nova conferência.

7.1.21 O Fornecedor fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas revisões finais.

7.1.22 O aceite ou aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma **parcelada**, conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

7.2.1.1 Ficam definidas até **8 (oito) parcelas,** correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nas respectivas frentes de serviço autorizadas pelo MUNICÍPIO, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra.

a) Os pagamentos serão realizados conforme as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os limites previstos neste Projeto Básico, sendo o saldo final liberado após a conclusão da obra e emissão do Termo de Recebimento Provisório sem pendências.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO.

7.2.2.1 O faturamento deverá estar acompanhado, ademais, do(s) seguinte(s) documento(s): Boletim de medição aprovado pela fiscalização; Relatório fotográfico da execução dos serviços; Diário de obras ou relatório de acompanhamento da execução.

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis], a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada.

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 278

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice SINAPI para o custo médio por m^2 referente ao Estado de Minas Gerais, divulgado pelo IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:
R = V.[(li-lo)/lo], onde:
R = valor do reajustamento;
V = valor contratual a ser reajustado;
li = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;
lo = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.1.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 7.3.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro.

7.3.1.5 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do Fornecedor, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pregão Eletrônico (MP 2.200-2/01) - 016564-2 / pg. 279

7.3.1.6 Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.3.1.7 Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.3.1.8 Para determinação da parcela objeto do reajuste será aplicado o critério pro rata die aos valores acumulados mensais previstos no Cronograma Físico-financeiro.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.3.8 ADITAMENTO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.3.8.1 O Fornecedor se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões indicadas na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.8.2 A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Fornecedor, os preços unitários referentes aos acréscimos e às supressões que se fizerem nos serviços contratados, serão aqueles definidos pela multiplicação do fator "K" apresentado pelo Fornecedor na sua Proposta de Preço, pelos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários disponibilizada pela Administração, observando-se o disposto no art. 128 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3.8.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para acréscimo de novos serviços (não constantes na Planilha de Preços Unitários), os seus preços serão calculados considerando o custo de referência (obtido preferencialmente no SINAPI ou em outras Tabelas de Referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública) observando-se as tabelas vigentes na data do aditamento (inexistindo o serviço nas referidas tabelas, e não sendo possível ajustar serviço existente, o custo de referência poderá ser obtido através de cotações de mercado contemporâneas). Os preços deverão ser retroagidos à data-base do contrato, e caso já tenha havido algum reajuste no contrato, aplicar o referido reajuste. Após esses passos, deve-

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 280

se aplicar o BDI, sendo o menor entre o de referência e o contratado, e por fim aplicar o desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame.

7.3.8.4 Deverá ser considerada a taxa de BDI de referência especificada no Orçamento estimado pela Administração.

7.3.8.5 Deverá ser considerado o fator "K" apresentado pela CONTRATADA na sua Proposta de Preço.

7.3.8.6 A eventual celebração de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de execução em decorrência de atrasos, resultantes de fatos alheios à vontade das partes, não implicarão acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local.

7.3.9 PREÇO GLOBAL

7.3.9.1 De maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, desde que:

7.3.9.2 O valor da correção de quantitativos, somado ao da inclusão de serviço omitido e/ou exclusão de serviço orçado indevidamente, não esteja compensado por distorções em outros itens contratuais;

7.3.9.3 O valor relativo à correção de quantitativos, somado ao da inclusão de serviço omitido e/ou exclusão de serviço orçado indevidamente, ultrapasse o valor correspondente à rubrica riscos/contingências do BDI calculada sobre o valor contratual atualizado (caso ultrapasse, deve ser abatido o valor correspondente à referida rubrica, observadas as demais condições);

7.3.9.4 Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes aquelas que cumulativamente atendam aos seguintes critérios:

7.3.9.5 Omissão ou erro de quantitativo superior a 10%, devidamente comprovado;

7.3.9.6 O valor relativo à correção da omissão ou do erro de quantitativo represente no mínimo 0,2% do valor global inicial do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais)

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

☒ Na planilha orçamentária resumo, a empresa deverá propor valores para os preços unitários com BDI com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função trunc(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. A partir disso, os preços totais com BDI podem ter até quatro casas decimais. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 281

☒ É imprescindível que a empresa utilize a planilha do licitante disponibilizada pelo município para a apresentação de sua proposta. É fundamental que todos os campos sejam preenchidos conforme as orientações fornecidas no próprio arquivo. Ressaltamos a importância de seguir as instruções contidas na planilha para garantira conformidade da proposta com os requisitos do processo licitatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar as seguintes informações, para além de preços e especificações técnicas: **valor global da proposta, planilha orçamentária devidamente preenchida, cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto neste Projeto Básico, prazo de execução da obra, declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.**

☒ O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global e preços unitários de cada macro item, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021). Todos os preços unitários de cada macro item deve ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município. A empresa deverá apresentar também a planilha de eventos e, caso faça adequações em relação à planilha de eventos de referência anexa ao Edital, deverá ser aprovada pela Administração Municipal.

☒ Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;
11.4.

☒ Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, ela deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

☒ As empresas participantes optantes da desoneração deverão informar o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa de acordo com o objeto da licitação;

8.1.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações*:*

8.1.3.1 Documentos auxiliares à análise de proposta: Documento(s) técnico(s) que comprove(m) o atendimento dos serviços às especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico, tais como planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e declaração de que os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo e demais especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

8.1.4 O julgamento das propostas de preços apresentadas, terá o critério de **MENOR PREÇO**, de modo que será considerada 1º classificada do certame a licitante que apresentar o menor fator multiplicador "K", considerando-se, para a classificação das demais, a ordem crescente do valor do multiplicador proposto;

8.1.5 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências do Edital e seus anexos, bem como:

8.1.5.1 Que propuserem o fator multiplicador "K" superior ao máximo estabelecido pela Administração, isto é 1,00 (um);

8.1.5.2 Que propuserem o fator multiplicador "K" inexequível nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6 O valor global máximo para a contratação dos serviços é o mesmo estimado pela Administração.

8.1.7 O valor global do contrato será calculado com base na aplicação do fator multiplicador "K" ofertado pelo licitante vencedor sobre as planilhas "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma Físico-financeiro" disponibilizadas pela Administração, utilizando-se para tal o arquivo denominado Planilha de Preços Unitários e Cronograma em formato XLSX disponibilizado no processo licitatório.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01) - 6511202316564-2 / pg. 282

8.1.8 A empresa licitante deverá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO**, assinada pelo representante legal da empresa informado na proposta, preferencialmente conforme modelo indicado em anexo ao edital, contendo as seguintes informações:

a) Dados de identificação da proponente;
b) Dados para pagamento;
c) Fator multiplicador "K" ofertado;
d) As demais informações descritas e/ou exigidas conforme modelo fornecido pelo Município.

8.1.9 Somente serão admitidas propostas com fator multiplicador "K" igual ou menor que 1,00 (um), expresso em 02 (duas) casas decimais.

8.1.10 O fator multiplicador "K" ofertado será aplicado tanto para definição do valor global, quanto dos preços unitários de todos os itens que compõem os documentos "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma Físico-financeiro".

8.1.11 Os documentos acima indicados se encontram disponíveis no portal eletrônico do Município.

8.1.11.1 Esclarece-se que os documentos disponibilizados consignam, apenas como referencial, tanto o fator multiplicador "K" máximo admitido (um) quanto o valor global máximo estimado correspondente;

8.1.11.2 O fator multiplicador "K" apresentado será único e incidirá linearmente sobre toda a "Planilha de Preços Unitários", assim como sobre o "Cronograma Físico-financeiro" fornecidos pela Administração.

8.1.12 Incumbirá ao agente de contratação durante a sessão pública, ao final da etapa de julgamento e classificação das propostas, aplicar o fator multiplicador "K" das empresas classificadas sobre as planilhas "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma físico-financeiro", de modo a obter os valores unitários, totais e globais correspondentes ao fator multiplicador "k" ofertado nas propostas de preços apresentadas.

8.1.13 Os valores unitários, totais e global, após aplicação do fator multiplicador "K" na planilha, serão estabelecidos com 02 (duas) casas decimais.

8.1.14 Na hipótese da aplicação do fator "k" sobre determinado(s) item(ns) resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o cômputo de valores estará de limitado às 02 (duas) primeiras casas decimais, de modo que as planilhas estarão parametrizadas para desprezar as demais casas, sem arredondamento.

8.1.15 Será considerada não escrita a oferta de valor global por licitante, sendo considerados para julgamento e classificação final das propostas apenas os valores resultantes da aplicação do fator "k" ofertado sobre as planilhas disponibilizadas pela Administração.

8.1.16 No caso da licitante vencedora do certame, os documentos "Planilha de Preços Unitários" e "Cronograma Físico-financeiro", após aplicação do fator "K" ofertado, integrarão o contrato a ser firmado quando da formalização da contratação.

8.1.17 A Proponente deverá elaborar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** tomando como base todas as exigências indicadas, bem como aquelas constantes no Edital e seus anexos, nestes inclusos os arquivos técnicos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

8.1.18 Compete à licitante verificar e comparar todos os projetos e documentos disponibilizados, com seus detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida para a execução da obra.

8.1.19 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo anexos ao Edital, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.

8.1.20 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos, memorial, planilha e cronograma físico-financeiro, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 0116564-2 / pg. 283

8.1.21 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI´s, exigências sindicais), EPC's, materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outros necessários, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida para a futura contratada, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao MUNICÍPIO com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

8.1.22 Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração possuem caráter estimativo, cabendo à licitante analisar os elementos técnicos disponibilizados, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pela consideração dos insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, observadas as condições previstas no edital, projeto e demais documentos técnicos.

8.1.23 A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto licitado, considerando os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, não sendo cabíveis pleitos decorrentes de falhas de avaliação da licitante quanto às condições ordinárias de execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos previstos na legislação vigente.

8.1.24 O critério de medição dos diversos serviços será aquele definido nas respectivas bases referenciais. Quando não definido pelas bases utilizadas, serão medidas áreas líquidas ou volumes/comprimentos teóricos líquidos.

8.1.25 Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) incidentes sobre a nota fiscal, a licitante deverá considerar a legislação pertinente, bem como as variáveis do regime tributário ao qual está sujeita.

8.1.26 Os valores ofertados devem, ademais, contemplar quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas, salvo o disposto neste Projeto Básico.

8.1.27 A proposta de preços terá validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

8.1.28 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☒ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2.... 16564-2 / pg. 284

superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,90 (zero virgula noventa), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC/PC, onde ILC ≥ 1,0, onde
ILC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP), onde ILG ≥ 1,0, onde
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: IEG = (PC + Ex.LP)/AT, onde IEG ≤ 0,90, onde
IEG = Índice de Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.

- Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC); e superior ou igual a 0,90 (zero virgula noventa) no índice de Endividamento Geral, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

☒ Demonstração de Patrimônio Líquido ou Capital Social, igual ou superior a 10% do valor da licitação (limite legal: 10%). A referida opção justifica-se por tratar-se de contratação de obra de engenharia que exige capacidade econômico-financeira mínima para garantia da adequada execução do objeto contratual.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511263.016564-2 / pg. 285

☐ Relação dos compromissos financeiros assumidos vigentes do licitante, que possam reduzir sua capacidade econômico-financeira, excluindo as parcelas já executadas de contratos firmados, em conformidade com o § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☒ Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria e de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **APENSO I**.

☒ As empresas participantes deverão comprovar capacidade para executar o objeto da presente licitação mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço de engenharia pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

I – trazer expressamente o nome da empresa licitante como executora da obra ou serviço;

II – conter descrição detalhada das atividades executadas;

III – indicar os quantitativos realizados;

IV – informar o período e o local da execução.

Dos Itens de Maior Relevância Técnica

Para fins de aferição da similaridade e capacidade técnico-operacional, deverão constar no(s) atestado(s) apresentado(s) a execução dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

• Fornecimento e execução de, no mínimo, 1620,00m^3 ou 3897,00 T de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

Será admitido, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados, ainda que provenientes de contratos distintos, inclusive executados de forma concomitante.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado o vínculo jurídico entre as unidades.

Da Documentação Complementar para Conferência

Para fins de conferência e validação das informações constantes no(s) atestado(s), a licitante deverá apresentar, em caráter complementar:

I – **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA competente, referente à obra ou serviço indicado no atestado apresentado;

II – **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços constantes do(s) atestado(s).

A exigência do CAO e das ARTs possui natureza complementar e conferencial, não substituindo o atestado de capacidade técnica e não configurando exigência de registro do atestado no CREA.

Na hipótese de inconsistência ou ausência de correlação entre o atestado e os documentos complementares, poderá a Administração promover diligência para esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Exigência

As exigências ora estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, destinando-se à verificação da efetiva aptidão técnica da licitante para execução dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo no escopo da contratação.

A fixação de quantitativos mínimos encontra respaldo no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente na Súmula nº 263/2011, sendo admissível a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que devidamente justificada no processo.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - SEI 2023.0016564-2 / pg. 286

Os serviços exigidos — base para pavimentação, concreto betuminoso e meio-fio de concreto — representam parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, cuja adequada execução demanda capacidade operacional comprovada.

8.2.3.1 Caso seja necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

☒ Registro ou inscrição **válida** da empresa licitante emitido pelo *Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA),* na forma da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.11.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.1.1.12 O MUNICÍPIO se obriga, especialmente a:

9.1.1.12.1 Colaborar com o Fornecedor, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico do Fornecedor;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 287

9.1.1.12.2 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

9.1.1.12.3 Solicitar às concessionárias/órgãos competentes os respectivos estudos de viabilidade para fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, e telefonia e internet;

9.1.1.12.4 Protocolar os projetos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, nas concessionárias e órgãos competentes para a pertinente aprovação legal;

9.1.1.12.5 Encaminhar ao Fornecedor, o protocolo de apresentação dos projetos para análise dos órgãos competentes;

9.1.1.12.6 Acompanhar o trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, comunicando à CONTRATADA, em caso de solicitação dos responsáveis pelas análises para apresentar justificativas de soluções adotadas e revisar o projeto com correções e/ou alterações necessárias.

9.1.1.12.7 Atuar no sentido do pleno cumprimento do Contrato, por meio da sua fiscalização, responsabilizando-se por:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
c) Avaliar e deliberar as substituições de materiais, porventura, aconselháveis ou necessárias;
d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico;
e) Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
f) Elaborar os Relatórios de Recebimento dos serviços;
g) Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA.
i) Efetuar as medições dos serviços concluídos e certificar as respectivas faturas;
j) Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
k) Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados.
l) Fornecer à CONTRATADA, após o recebimento definitivo da obra e mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas no contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ordem expressa e escrita do MUNICÍPIO;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2021.0016564-2 / pg. 288

incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 5 dias úteis que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Projeto Básico;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Projeto Básico não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 289

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.2.1.21 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças.

9.2.1.22 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.1.23 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha de Preços Unitários, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.

9.2.1.24 Em casos de divergências/inconsistências entre os diversos componentes técnicos do projeto executivo, tais como projetos e memorial, prevalecerão as especificações contidas em projeto, com a devida anuência da Fiscalização.

9.2.1.25 Responsabilizar-se pela observância de:

I. Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

III. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

IV. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

V. Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

VI. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.2.1.26 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9.2.127 Efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO até 30 dias após o seu início, e ao seu término proceder o devido encerramento.

9.2.1.28 Investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

9.2.1.29 Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação da obra, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas.

9.2.1.30 O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras.

9.2.1.31 Planejar e controlar a obra através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil)16564-2 / pg. 290

9.2.1.32 Elaborar planejamento detalhado da obra com base no cronograma físico-financeiro contratual, e apresentar à Fiscalização em até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço. O planejamento detalhado deverá ser atualizado mensalmente e sempre que solicitado pela Fiscalização, e será composto no mínimo por:

9.2.1.33 Cronograma das atividades da obra detalhado ao nível de "atividade" em padrão MS Project ou software similar, no qual devem constar explicitamente: o prazo requerido para as diversas atividades, as datas de início e de término das atividades, o sequenciamento das atividades e o "caminho crítico" da obra;

9.2.1.34 Histograma de mão-de-obra.

9.2.1.35 Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra, assim como Alvarás de licença, ART/RRT e Diário de Obra.

9.2.1.36 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

9.2.1.37 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental. Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

9.2.1.38 Limpeza constante das áreas trafegadas;

9.2.1.39 Tamponamento de ralos e válvulas de lavatórios durante a obra.

9.2.1.40 Disposição de caçamba coletora de entulho.

9.2.1.41 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços conforme descritos nos projetos e/ou nas especificações

9.2.1.42 As amostras de materiais solicitadas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.

9.2.1.43 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar qualquer material que não satisfaça aos padrões de qualidade especificados.

9.2.1.44 A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.

9.2.1.45 A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.

9.2.1.46 Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.

9.2.1.47 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para boa execução dos serviços correrão, sempre, por conta da CONTRATADA.

9.2.1.48 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pasta Básica (MP 2.200) - 6E1286B0016564-2 / pg. 291

9.2.1.49 Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral, observando-se o seguinte:

9.2.1.50 Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa.

9.2.1.51 Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

9.2.1.52 Providenciar, no prazo de até 60 dias contados da data do recebimento provisório, a apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada.

9.2.1.53 Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução da obra.

9.2.1.54 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento.

9.2.1.55 O seguro deverá garantir a cobertura contra morte e invalidez durante todo o período em que o empregado estiver vinculado à execução do presente instrumento.

9.2.1.56 Os valores a serem eventualmente pagos quando da ocorrência de qualquer dos eventos abrangidos pela cobertura devem respeitar as regras estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável à CONTRATADA.

9.2.1.57 A CONTRATADA deverá contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento provisório da obra:

9.2.1.57.1 Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da obra (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do contrato;

9.2.1.57.2 Indenização relativa às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução da obra decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio (risco de engenharia), cujo beneficiários será o Município do Estado da Bahia e o valor da cobertura será maior ou igual ao valor global do contrato.

9.2.1.58 A CONTRATADA deverá apresentar a apólice do seguro à Fiscalização para aprovação no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Autorização de Serviço.

9.1.1.59 A apólice do seguro deverá estar vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, ou nas hipóteses de alteração de valor contratual decorrentes de acréscimos pactuados nos termos da cláusula 9 (nove) deste Projeto Básico.

9.2.1.60 Não alocar empregado para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratado.

9.2.1.61 Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como cópia da carteira de trabalho dos empregados alocados para a execução deste instrumento.

9.2.1.62 Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato.

9.2.1.63 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil)16564-2 / pg. 292

9.2.1.64 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.2.1.65 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais que trabalharão em altura deverão apresentar certificado de treinamento (NR-35).

9.2.1.66 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato.

9.2.1.67 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

9.2.1.68 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, constando no uniforme o nome da empresa, e portando crachá de identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, e quaisquer outros que sejam pertinentes;

9.2.1.69 A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como na sua imediata retirada do local da obra, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados.

9.2.1.70 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

9.2.1.71 Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados.

9.2.1.72 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

9.2.1.73 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

9.2.1.74 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do instrumento contratual.

9.2.1.75 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.1.76 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.

9.2.1.77 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Pasta Básica (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil) 16564-2 / pg. 293

9.2.1.78 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

9.2.1.79 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

9.2.1.80 Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra.

9.2.1.81 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

9.2.1.82 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

9.2.1.83 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.1.84 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

9.2.1.85 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a recompor a forma e condições originais do(s) bem(ns) e/ou local(is) danificado(s), independentemente de solicitação formal.

9.2.1.86 Ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.2.1.87 Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

9.2.1.88 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso.

9.2.1.89 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total.

9.2.1.90 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

9.2.1.91 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do instrumento contratual, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.2.1.92 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Empresa Júnior (MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil 16564-2 / pg. 294

9.2.1.93 Providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar ao CONTRATANTE um conjunto completo de plantas “CONFORME CONSTRUÍDO” (”AS BUILT”).

9.2.1.94 Deverá constar em todas as plantas o controle de revisões com as modificações realizadas.

9.2.1.95 Deverá constar em todas as plantas o carimbo “CONFORME CONSTRUÍDO” (”AS BUILT”), na cor vermelha, com nome, profissão, nº do CREA/CAU e assinatura responsável técnico pela obra.

9.2.1.96Todas as plantas deverão ser entregues em meio magnético, nos formatos PDF e DWG.

9.2.1.97 Garantir a exequibilidade e compatibilidade entre si dos projetos apresentados com relação a aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de sistemas, se responsabilizando pelas eventuais alterações que se façam necessárias para o futuro desenvolvimento dele;

9.2.1.99 Ceder ao Município os direitos patrimoniais sobre os projetos desenvolvidos, conforme art.23, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005;

9.2.1.99 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir ações de trabalho;

9.2.1.100 Manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

9.2.1.101Executar todos os serviços de acordo com as diretrizes projetuais e demais elementos técnicos que integram este instrumento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

9.2.1.102 Acompanhar o trâmite dos projetos nas concessionárias e nos órgãos responsáveis pela aprovação legal dos projetos, apresentando justificativas de soluções adotadas perante os analistas e revisando o projeto com correções e/ou alterações necessárias, caso seja solicitado;

9.2.1.103 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos, no prazo determinado;

9.2.1.104 Ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.2.1.105 Substituir, quaisquer profissionais que se tornem impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela Fiscalização;

9.2.1.106 Acatar, de imediato, as eventuais determinações do CONTRATANTE que tenha por intuito o afastamento de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição, não constituindo este fato motivação para atrasos;

9.2.1.107 Responsabilizar-se, integralmente, pelos atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações do CONTRATANTE e de seus prepostos, dos termos estabelecidos neste Edital e de normas técnicas em vigor;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 0116564-2 / pg. 295

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.

j. Der causa à inexecução parcial do contrato.

k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

a. Advertência.

b. Multa moratória ou compensatória.

c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.

b. As peculiaridades do caso concreto.

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 296

para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O valor global estimado pela Administração para execução dos serviços é de R$ 13.343.487,80 (Treze milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), definido pela Planilha de Preços Unitários, utilizando os seguintes parâmetros:

☒ COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

☐ PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA;

☐ CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

☐ PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS;

☐ PESQUISA DIRETA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FORNECEDORES.

11.1.1 A estimativa de valor da contratação deverá observar a ordem de critérios constante no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, esta Administração optou por utilizar critérios em ordem diversa, tendo em vista que a estimativa de custos foi elaborada com base em composições de preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como em demais referências oficiais de custos de obras públicas, consideradas adequadas para a estimativa do valor da presente contratação de obra de engenharia.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto legalmente.

11.3 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexos a este Projeto Básico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação e fonte:
 - Código reduzido: 2722

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200-2/01) - 6511.2024.0016564-2 / pg. 297

- Fonte: 01 0500 0000 0000;

13. CASOS OMISSOS, FORO E APENSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou formar Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards)*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

a) Apenso I – DECLARAÇÕES

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

14.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pela **servidora Gabriela Porto Soares – Secretaria Municipal de Planejamento**, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas/MG, 29 de maio de 2026.

gabriela@patosdeminas.mg.gov.b
D4Sign
Gabriela Porto Soares
Assinado

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511286.006016564-2 / pg. 298

APENSO I

DECLARAÇÕES

A Empresa, portadora do CNPJ n.º..... participante do **CONCORRÊNCIA Nº /2026** cujo objeto é a execução da PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO DISTRITO DE SANTANA DE PATOS, PATOS DE MINAS/MG,, DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visita técnica;

* Que possuimos pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.
(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

1-

2-

3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511283.016564-2 / pg. 299

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Considerando que o Projeto Básico contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

hamilton@patosdeminas.mg.gov.l
D4Sign
Hamilton Francisco da Silva
Assinado

Hamilton Francisco da Silva

Secretário Municipal de Planejamento

marcos.braga@patosdeminas.mg
D4Sign
Marcos José Braga
Assinado

Marcos José Braga

Secretária Municipal de Obras Públicas

D4Sign 697bf98c-d650-490b-8134-3960c6326d33 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil
Projeto Básico (MP 2.200) - 6511286.016564-2 / pg. 300